

ALÉM DAS BRUXAS

UM OLHAR CRÍTICO SOBRE
O PODER PUNITIVO
FEMININO

SARA ALACOUQUE GUERRA ZAGHLOUT



**ALÉM DAS BRUXAS:
UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O PODER
PUNITIVO FEMININO**



SARA ALACOQUE GUERRA ZAGHLOUT

**ALÉM DAS BRUXAS:
UM OLHAR CRÍTICO SOBRE O PODER
PUNITIVO FEMININO**

1ª Edição

Quipá Editora
2024

Copyright © 2024. do autor. Todos os direitos reservados.

Esta obra é publicada em acesso aberto. O conteúdo dos capítulos, os dados apresentados, bem como a revisão ortográfica e gramatical são de responsabilidade de seu autor, detentor de todos os Direitos Autorais, que permite o download e o compartilhamento, com a devida atribuição de crédito, mas sem que seja possível alterar a obra, de nenhuma forma, ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ana Paula Brandão Souto, Universidade Federal do Ceará (UFC)

Anna Ariane Araújo de Lavor, Instituto Federal do Ceará (IFCE)

Anny Kariny Feitosa, Instituto Federal do Ceará (IFCE)

Leonice Alves Pereira Mourad, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Z18a Zaghlout, Sara Alacoque Guerra.
 Além das bruxas: um olhar crítico sobre o poder punitivo feminino /
Sara Alacoque Guerra Zaghlout. — Iguatu, CE : Quipá Editora, 2024.

80 p. : il.

ISBN 978-65-5376-316-6

1. Direito. 2. Olhar crítico. I. Título.

CDD 340

Obra publicada pela Quipá Editora em março de 2024.

Quipá Editora
www.quipaeditora.com.br
@quipaeditora

INTRODUÇÃO

A história da humanidade é marcada por um intrincado tecido de relações sociais, onde a discriminação, enraizada na hierarquização das diferenças biológicas, emerge como um fenômeno recorrente e ancestral. Nas palavras de Zaffaroni (2009), esse fenômeno multifacetado transcende o tempo, revelando-se em diversas manifestações que abrangem questões como racismo, discriminação de gênero, necessidades especiais, enfermidades, minorias sexuais, entre outras. Essas ideologias, que categorizam as diferenças biológicas, persistem ao longo dos séculos, desempenhando um papel crucial no exercício do poder punitivo.

Este trabalho propõe uma imersão nas entranhas desse processo histórico único, concentrando-se na interseção entre discriminação e poder punitivo. Ao longo das eras, tais discriminações biológicas consolidaram-se, adquirindo uma legitimidade muitas vezes perpetuada pelo advento do poder punitivo. Este, por sua vez, serviu como instrumento para a consolidação de hierarquias patriarcais, senhoriais e corporativas na estrutura social, utilizando a violência como meio de manter e exercer o poder.

A discriminação de gênero, enraizada na hierarquização das diferenças biológicas, emerge como um fenômeno recorrente e ancestral na história da humanidade. Este fenômeno assume diversas formas ao longo dos séculos, exercendo uma influência marcante na relação entre as mulheres e o poder punitivo. Este trabalho propõe uma imersão profunda nas entranhas desse processo histórico singular, destacando como as discriminações biológicas consolidaram-se, muitas vezes perpetuadas pela implementação do poder punitivo, um instrumento utilizado para a consolidação de hierarquias patriarcais e corporativas.

A sociedade verticalizada delinea-se sobre três pilares fundamentais: o poder do *pater familiae*, que subjuga metade da humanidade e controla a transmissão cultural; o poder punitivo, que exerce controle e punição sobre os considerados inferiores; e o poder do conhecimento do *dominus*, a ciência que acumula capacidade instrumental de domínio. Esses pilares, entrelaçados na construção do próprio poder punitivo, moldam uma narrativa complexa de dominação ao longo da história.

Esta sociedade verticalizada repousa pesadamente sobre os ombros das mulheres, frequentemente relegadas a papéis passivos e subordinados. Este estudo almeja não

apenas desvelar a evolução histórica da pena no contexto feminino, mas também realçar a essência política, econômica e social presente na relação desigual entre os gêneros. Busca-se evidenciar como o poder punitivo se entrelaça de maneira intrínseca com a discriminação ao longo dos séculos, delineando a trajetória das mulheres e influenciando a construção das estruturas sociais.

Nessa trama, as mulheres tornam-se personagens centrais, muitas vezes subjugadas pelos pilares do poder verticalizado. Ao entrelaçar a evolução do poder punitivo com a trajetória das mulheres, busca-se compreender como a discriminação molda e é moldada pelo sistema punitivo, delineando uma narrativa complexa que ecoa ao longo dos séculos.

No epicentro desta investigação encontra-se a figura seminal do *Malleus Maleficarum*, uma obra concebida pelos inquisidores Kramer e Sprenger no século XV. Este manual inquisidor não se limita a ser uma narrativa sobre bruxaria; é um documento paradigmático que delinea os alicerces do poder punitivo moderno. Observa-se a convergência entre criminologia, direito penal e processual penal, constituindo o primeiro modelo integrado dessas disciplinas. A análise crítica proposta por Zaffaroni ressalta que o *Malleus* não apenas aborda a perseguição de bruxas, mas estabelece um sistema de controle social fundamentado em interpretações distorcidas da fé, ciência e autoridade divina.

A estrutura do *Malleus* reflete a interseção entre o "perigosismo" proclamado por Kramer e o subsequente reducionismo biológico do positivismo, ambos desconsiderando a culpabilidade individual em favor da periculosidade associada a supostas inferioridades biológicas. Nesse contexto, a criminologia delineada na primeira parte do *Malleus* busca legitimar o poder inquisitório ao fundamentar a existência das bruxas, a gravidade do crime hediondo e sua pluricausalidade, envolvendo o diabo, a bruxa e a permissão divina.

A controvérsia em torno do poder das bruxas, exemplificada pelo Canon episcopi, revela um embate entre interpretações que questionam ou sustentam a veracidade dos relatos. Ao destacar a associação entre o mito do voo das bruxas e a lenda da sociedade de Diana na Alemanha, o texto delinea as diferentes abordagens adotadas por pensadores da época, desde aqueles que adotavam uma postura mais cautelosa até os que defendiam fervorosamente o poder das bruxas.

A partir dessas divergências, emerge uma complexa etiologia do delito no *Malleus*, onde o mal é disseminado pelo diabo, atingindo as supostas pessoas mais fracas ou inferiores, principalmente mulheres. Esse discurso multifatorial visa responsabilizar as

bruxas, evitando questionamentos sobre o poder divino, a responsabilidade individual e a superioridade do poder diabólico.

Ao aprofundar-se nas justificativas do poder punitivo, o *Malleus* desqualifica qualquer questionamento sobre a gravidade do mal e estigmatiza aqueles que duvidam do poder das bruxas, alinhando-se com a autoridade inquisitorial. A gravidade do crime hediondo, equiparado ou até considerado pior que o pecado original, alimenta uma linguagem bélica que legitima a necessidade de uma guerra para erradicar o mal representado pelas bruxas.

Assim, o propósito fundamental deste livro é aprofundar-se na análise da estrutura fundacional do poder punitivo presente no *Malleus Maleficarum*, expondo de maneira detalhada como suas teorias criminológicas persistentes ressoam na contemporaneidade. Mais do que um simples exercício de revisão histórica, a intenção é lançar uma luz investigativa sobre como essas concepções milenares continuam a exercer influência na abordagem contemporânea do sistema penal em relação ao desvio, à culpabilidade e à subjugação de determinados grupos sociais.

A análise crítica pretende evidenciar como as interpretações distorcidas da fé, ciência e autoridade divina presentes no *Malleus* persistem a reverberar nas estruturas do sistema penal moderno, contribuindo para a perpetuação de desigualdades e formas de subjugação específicas às mulheres. Ao explorar a influência dessas teorias, será possível compreender como o poder punitivo perpetua padrões discriminatórios, reforça noções de culpabilidade enviesadas e perpetua a subjugação de grupos sociais historicamente marginalizados.

Logo, o objetivo último é convidar o leitor a uma reflexão cuidadosa sobre como as raízes do poder punitivo, tal como delineadas no *Malleus Maleficarum*, continuam a se manifestar e moldar as dinâmicas sociais contemporâneas. Ao direcionar o olhar para o papel das mulheres nesse contexto, a obra almeja contribuir para um diálogo mais informado e consciente sobre as questões de gênero no âmbito do sistema penal e suas implicações na sociedade contemporânea.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1 **08**

PUNIR E CONTROLAR

CAPÍTULO 2 **24**

BREVE JORNADA À PERSEGUIÇÃO FEMININA

CAPÍTULO 3 **34**

ESTRUTURA FUNDACIONAL DO PODER PUNITIVO - *MALLEUS*

MALEFICARUM

CAPÍTULO 4 **48**

REFLEXÕES FINAIS

REFERÊNCIAS **50**

SOBRE A AUTORA **80**

CAPÍTULO 1

PUNIR E CONTROLAR

Segundo Zaffaroni (2009, p. 322), a discriminação, baseada na hierarquização das diferenças biológicas entre seres humanos, é um tema recorrente e ancestral na história da humanidade. Esse fenômeno multifacetado revela diversas manifestações de um processo histórico único, abarcando questões como “*racismo, discriminación de género, de personas con necesidades especiales, de enfermos, de minorías sexuales, de niños, adolescentes y personas mayores, etcétera*”. Tais ideologias que classificam as diferenças biológicas persistem ao longo do tempo devido ao seu papel de exercer poder. Esse poder é perpetuado por meio das discriminações biológicas e se consolida com o advento do poder punitivo, permitindo a legitimização da hierarquia patriarcal, senhorial e corporativa na sociedade por meio da violência.

Essa sociedade verticalizada assenta seu poder hierarquizado em três pilares: 1) o poder do *pater familiae*, isto é, a subordinação de metade inferiorizada da humanidade e o controle da transmissão cultural (“*policía de la mujer*”); 2) o poder punitivo, ou seja, o controle e punição dos inferiores (“*policía de peligros reivindicatórios*”); e 3) o poder do conhecimento do *dominus*, ou a ciência que acumula capacidade instrumental de domínio (“*policía de discursos*”). Esses três pilares surgem com o próprio poder punitivo, “*omo no podía ser de otro modo, pues se entrelazan y cruzan en su construcción*” (Zaffaroni, 2009, p. 323).

No entanto, é fundamental esclarecer que o poder punitivo, tal como é conhecido atualmente, não foi uma constante ao longo da história. Compreender o momento de surgimento do Sistema Penal é importante, mas ainda mais crucial é compreender como mantém inalterada sua característica fundamental.

Zaffaroni *et al.* (2013, p. 385) descreve o Sistema Penal como um modelo hierárquico e vertical, onde a vítima perde sua capacidade de se expressar e participar ativamente do processo. Ela é reduzida a um mero objeto, cujo papel se limita a fornecer informações ou evidências para identificar outra pessoa que pode ser sujeita ao exercício do poder das autoridades do sistema penal.

Isso sugere que, dentro desse modelo, a vítima não possui voz ou influência significativa no desdobramento do processo penal. Em vez disso, é utilizada como um

meio para atingir o objetivo de identificar um suposto infrator, colocando-a em uma posição passiva e subordinada, enquanto os agentes do sistema penal exercem seu poder de decidir e determinar o destino do caso.

É preciso elucidar que o poder punitivo, da forma que se conhece hoje, nem sempre existiu. Há uma importância não só de compreender o surgimento do Sistema Penal, mas também de examinar como esse sistema mantém uma característica fundamental e persistente ao longo do tempo. Zaffaroni *et al.* (2013, p. 385) destaca que essa característica consiste em um modelo de tomada de decisão vertical, no qual a vítima é tratada de forma passiva e privada de sua autonomia, transformando-se em um mero objeto. Para os autores, dentro desse contexto, a vítima é explorada como um instrumento para fornecer informações ou dados que permitam identificar outro indivíduo sobre o qual o sistema penal pode exercer seu poder. Isso implica que as autoridades do sistema penal têm o controle sobre o processo, podendo decidir quem será alvo desse exercício de poder com base nas informações fornecidas pela vítima.

A ideia principal é que a vítima é despojada de sua voz e agência dentro do sistema, tornando-se um elemento passivo e instrumental para a identificação e posterior tomada de decisões pelas autoridades, ilustrando uma estrutura de poder desequilibrada e centralizada no sistema penal (Zaffaroni *et al.*, 2013).

É nesse sentido que se costuma trabalhar a evolução histórica da pena (ou da punição), como algo indissociável da progressividade do processo penal, como salienta Lopes Júnior (2014). Assim, desde a forma de solução de conflito não processual (vingança coletiva), até a fase em que o processo penal se converte em instituição estatal: o Estado legisla em matéria criminal; o Estado investiga; o Estado acusa; o Estado Julga/condena/absolve; o Estado, muitas vezes, promove a defesa (Defensorias Públicas), é possível perceber como, em regimes autoritários, a antiga vingança coletiva apenas se verteu em vindita (pena) pública.

Lopes Júnior (2014, p. 51) argumenta que há uma relação intrínseca e essencial entre delito, pena e processo, considerando-os elementos complementares. Segundo essa perspectiva, “não existe delito sem pena, nem pena sem delito e processo, nem processo penal senão para determinar o delito e impor uma pena”. O processo penal, nessa concepção, é fundamentalmente instrumental em relação ao Direito Penal e à pena, sendo o meio necessário para determinar o delito e impor uma pena.

Obviamente, não se ignora que vingança e pena são termos antônimos no âmbito processual penal. Entretanto, é justamente a crítica que se vai apresentar nesta tese.

Afinal, regimes autoritários (racistas, aporofóbicos, machistas, etc...) não se guiam pelo respeito à justiça, mas pelo interesse daqueles que têm o Sistema Penal como arma a seu favor contra os indesejáveis.

Quem menospreza, adota uma posição de superioridade em relação ao outro, baseando-se na convicção de que sua própria etnia, raça, orientação sexual ou crença - seja ela religiosa ou ateuista - é superior, o que legitima a rejeição do outro. Esse aspecto é crucial nas fobias grupais, onde existe a convicção de uma disparidade desigual, sustentando a ideia de que a raça, etnia, orientação sexual ou crença do agressor são superiores às daquele que é alvo da rejeição. Isso proporciona ao indivíduo a sensação de justificar seus ataques, sejam eles por ações ou palavras, entendendo ambos como formas aceitáveis de comportamento (Cortina, 2020, p. 23).

Certamente, ao longo dos anos, no contexto do processo penal, houve uma competição entre os modelos de resolução entre as partes e o confisco punitivo. Isso persistiu até o período da última expansão europeia, quando o modelo inicialmente estabelecido entre os povos germânicos confrontou o confiscatório romano imperial. Esse último, por sua vez, perdeu força com o declínio da monarquia franca e a obsolescência das capitulares do século VI. Por volta do século XI, o poder punitivo ressurgiu e alcançou seu apogeu na Península Ibérica, durante a chamada reconquista contra os islâmicos (Zaffaroni, 2021).

A partir desse momento, o poder punitivo não desapareceu, mas sim adquiriu uma dimensão vertical, influenciando profundamente as estruturas corporativas das sociedades europeias, por meio de instituições como o exército, e impulsionando seus esforços de colonização global (Zaffaroni, 2013, p. 23)¹.

1 “Em princípio, a Europa não era poderosa no século XV porque estava isolada da China e da Índia (os principais atores econômicos) pelos islâmicos, o que foi exacerbado pela queda de Constantinopla; os turcos ameaçavam Viena, e os árabes ocupavam parte da Península Ibérica. Para ultrapassar este cerco, os portugueses tratavam de chegar ao Oriente margeando a África. Isolamento comercial, miséria e peste bubônica não eram sinais de muito poder” (Zaffaroni, 2013, p. 57). “O poder punitivo foi instrumento da verticalização social que permitiu à Europa nos colonizar. A Península Ibérica assumiu a liderança porque adquiriu o caráter vertical para conquistar os muçulmanos do Sul, ainda que hoje digam que os reconquistaram, o que é duvidoso depois de 700 anos de permanência deles ali e de uma civilização que era brilhante. Quando terminaram de convertê-los ao cristianismo aos golpes, os Reis (muito) Católicos fizeram o que faz todo exército: homogeneizaram o discurso religioso e para isso obrigaram os judeus a converterem-se como marranos ou irem embora, e assim a frente interna passou a rezar ao mesmo Deus, na versão dos reis” (Zaffaroni, 2013, p. 23). “O que permitiu à Europa ultrapassar a sua difícil situação e adquirir a hegemonia mundial foi a ocupação policial – colonização – do que mais tarde ela mesma denominaria de América, incorporando-a ao sistema mundial como um imenso campo de trabalho forçado, por meio do genocídio dos nossos nativos e do transporte de africanos escravizados, a fim de extrair o ouro, a prata e as matérias-primas desta região, fatores condicionantes de seu crescente poder. *Sem a exploração genocida de índios e africanos, a Europa nunca se teria tornado hegemônica no sistema mundial.* Nosso território foi policialmente ocupado por pequenos contingentes, fazendo uso de sua superioridade tecnológica (pólvora, aço e cavalos), dos confrontos entre os nativos e dos anticorpos epizootias que os colonizadores

Com essa característica, soma-se a constatação de que a punição vai muito além da mera reprovação desse ou daquele fato politicamente considerado como ilícito. O exercício do poder punitivo está absolutamente vinculado ao jogo entre forças políticas dentro de uma sociedade, por meio do qual, o grupo dominante exerce o seu poder contra o mais fraco. O poder punitivo, portanto, traz consigo essa marca da dominação política (econômica e social) de um grupo sobre outro.

Entender isso é fundamental não apenas para saber como funciona o esquema delito-processamento-punição, mas também para compreender o alcance político, econômico e social nessa histórica e desigual relação entre grupos sociais.

Assim, essa discussão está intimamente ligada à seletividade do sistema penal. Goldschmidt (2018) destaca o arbítrio presente nas mãos do acusador, após o Estado monopolizar o poder punitivo, ao decidir se deve ou não acusar determinado delito ou indivíduo. Isso amplifica a compreensão de que a punição está imersa em uma rede complexa de forças políticas, extrapolando a simples reprovação de uma conduta. Historicamente, a definição do que constitui um delito foi influenciada e manipulada pelos grupos dominantes, resultando na ausência de uma essência intrínseca ao delito em si. Ao invés disso, sua punição é moldada pela vontade estratégica de perpetuar relações de dominação e poder (Pegoraro, 2010).

A GÊNESE(IS) DO PODER PUNITIVO

Dentro deste estudo acerca dos programas criminalizantes, é possível observar uma linha divisória que vem surgindo ao longo dos milênios: o de solução entre as partes e o de decisão vertical ou punitivo. O que irá definir um ou outro será a posição da vítima que, conseqüentemente, conferirá uma função ao processado ou apenado.

No primeiro modelo (de solução entre as partes), há duas pessoas que protagonizam e buscam a solução do conflito, tem-se uma estrutura horizontal. Esse modelo se manifesta na luta entre as partes, no duelo ritualístico ou simbólico parcialmente restrito e regulado, em outras palavras, em uma batalha entre pessoas ou seus equivalentes simbólicos (a prova de Deus ou as diversas ordálias).

espalhariam entre os nativos, provenientes dos seus contatos com animais domésticos aqui desconhecidos. Os invasores dismantelaram as organizações políticas e as economias, demonizaram as religiões e reduziram-nas à condição de servidão, mas sem salário e sem garantias que os senhores deviam aos seus servos da Europa” (Zaffaroni, 2021, p. 61, grifo no original).

No segundo (punitivo), a vítima é colocada de lado, confiscada, não é tida como pessoa lesionada, mas como um signo de possibilidade de atuação do poder das agências do sistema penal. Utiliza-se como pretexto a limitação da vingança da vítima ou a supressão de sua debilidade para retirar sua humanidade, assim, “*a invocação à dor da vítima não é senão uma oportunidade para o exercício de um poder que a respectiva seletividade estrutural torna bitolado e arbitrário*” (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 384, grifo no original).

A questão é: algum desses modelos de responsabilização penal está livre da chamada seletividade? Obviamente que a resposta só pode ser negativa. O modelo de solução entre as partes também poder ser seletivo, por conta dos obstáculos arbitrários no seu acesso. Porém, essa seletividade poderia ser pelo menos atenuada se tais limitações forem suprimidas com a democratização² no acesso.

Entretanto, em se tratando do modelo punitivo, essa solução não se apresenta viável, dado que a seletividade é imutável, por ser estrutural. Ao derrocar a vítima a um simples símbolo do poder, “*o autor de uma ação lesiva também fica reduzido a um objeto sobre qual se pode exercer o poder*”, logo, “sua conduta tampouco tem valor negativo em si mesma, senão que ela é a contrapartida do desconhecimento da dor da vítima: trata-se apenas de um signo” (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 384, grifo no original).

Além disso, comparado aos modelos de resolução de conflitos, o modelo punitivo revela-se excludente, não apenas por falhar na resolução direta do conflito, mas também por dificultar ou impedir a aplicação de possíveis modelos alternativos de solução. Zaffaroni (2013, p. 20) ilustra essa questão com clareza ao oferecer o exemplo das ações possíveis que a direção de uma escola poderia tomar quando uma criança quebra uma janela: chamar os pais para arcar com o custo da vidraça, conversar com a criança ou encaminhá-la ao psicopedagogo. Esses três modelos são não punitivos: focados em reparação, conciliação e terapia. Todos eles poderiam ser implementados simultaneamente, pois não são mutuamente exclusivos.

Em contraste, se o diretor decidir que o ato afeta sua autoridade e optar pelo modelo punitivo de expulsão da criança, nenhum dos outros modelos poderá ser aplicado.

² Adota-se a seguinte compreensão de democracia neste trabalho: “A relação entre direito e política é sustentada pela legitimação da ordem política pelo respeito aos direitos fundamentais. Não há como dissociar democracia e direitos fundamentais, pois direitos fundamentais sem democracia significa o retorno a governos totalitários, deslegitimadores de direitos fundamentais. Em tais tipos de governo, não se respeita a diferença, a pluralidade e interculturalidade. Por outro lado, democracia sem direitos fundamentais simboliza a ausência do mínimo existencial para todos os indivíduos, base para se construir um espaço democrático de participação política, pois significaria o retorno à barbárie, a luta pela sobrevivência, a ausência de fraternidade” (Barros, 2014, p. 317).

Ao expulsar a criança, o diretor reforça sua autoridade de forma vertical sobre a comunidade escolar, eliminando a possibilidade de recorrer a abordagens mais colaborativas e restaurativas para resolver o incidente.

O modelo punitivo, portanto, não pode ser considerado um método eficaz para resolver conflitos, mas sim, uma ferramenta de exercício vertical de poder. Ele tende a surgir nas sociedades à medida que estas adquirem estruturas semelhantes a exércitos, com divisões de classes, castas, hierarquias, entre outros elementos que promovem uma organização vertical e hierarquizada.

O Estado, essa “invenção diabólica”, dizia Nietzsche, tem sido e é uma criação de homens com poder de institucionalizar um sistema de prêmios e castigos para governar a conduta de outros homens. Em seu desenvolvimento institucional o Estado acompanhou a modernidade, que foi a parteira do mercado e da nova ordem social e, portanto, da sociedade moderna. (Pegoraro, 2010, p. 78).

O estudo do confisco da vítima (conflito) faz parte de uma empreitada dentro de um espaço comum à produção, ao saber, à ciência, à guerra, à tecnologia e etc. A própria história da legislação penal é a história dos progressos e retrocessos no confisco dos conflitos e da utilização desse poder, como também do intenso poder de controle e vigilância que surge no pretexto da necessidade confiscatória, sempre em defesa do soberano ou do senhor.

Nessa senda, a legislação penal greco-romana pode ser tida como ponto de secularização do poder punitivo e de um restrito abrandamento na brutalidade das penas, como resultado de uma diferente concepção política do governo e da autoridade, o que levou ao aparecimento da composição (a não aplicação da pena mediante o pagamento à vítima ou a seus parentes) e da primeira diferenciação entre *delicta publica* e *delicta privada*³.

No direito romano, os delitos públicos eram inquiridos pelos representantes do Estado em seu próprio interesse; já os delitos privados, pelos particulares em proveito pessoal. Todavia, com a crise da República e o aparecimento do Império, o método penal *extra ordinem* se converteu em jurisdição ordinária, legitimando a publicidade do poder punitivo, motivo pelo qual os *delicta privada* deram lugar a penas públicas, inclusive para aqueles crimes mais leves que antes eram resolvidos pela negociação entre as partes.

Assim, o conflito entre República e Império pelo confisco total dos conflitos foi resolvido de maneira incisiva em prol do confisco, através dos tribunais que agiam por

³ Ou *crimina pública* e *delicta privata*.

delegação do imperador, decompondo as instituições republicanas e expandindo cada vez mais o campo dos crimes contra o Estado (crimes *majestatis*) até contornos absurdos⁴ (Zaffaroni *et al.*, 2013).

Foi na derrocada da República e na instalação do Império, que a sociedade romana se hierarquizou e que o poder punitivo se fez mais forte e cruel. A sociedade verticalizada tende a adquirir forma de exército, “[...] e o que pode fazer uma sociedade quando se verticaliza até assumir a forma de exército? A resposta é óbvia: conquistar outras”. Roma colonizou quase toda a Europa. Porém, a estrutura vertical responsável pelo poder colonizador em forma de exército logo se sacralizou e imobilizou a sociedade, perdendo ductilidade na adaptação a novos contextos de poder, as classes foram se tornando castas e o sistema se tornou vulnerável, motivo pelo qual Roma imperial não conseguiu resistir aos novos inimigos. Os bárbaros chegaram com suas sociedades horizontais e “[...] ocuparam os territórios quase caminhando, e o poder punitivo desapareceu quase por completo” (Zaffaroni, 2013, p. 21).

A partir desse ponto, torna-se evidente esse fenômeno em todo o processo de criminalização primária: observa-se uma legislação que se fundamenta nos direitos da vítima, indo além da proteção de bens jurídicos individuais tutelados pelo Estado. Nesse contexto, os próprios bens jurídicos tornam-se de interesse público, refletindo o caráter instrumental das leis em prol dos interesses estatais. Em relação a Roma, é crucial ressaltar que a legislação penal na época de Justiniano representa a máxima expressão da percepção do delito como uma hostilidade ao Estado, sendo entendido como a realização do princípio de que a ofensa a essa ordem é o cerne da punição (Zaffaroni *et al.*, 2013).

Seguindo essa linha de pensamento e considerando a legislação romana, é perceptível a existência de “uma tensão contínua - ainda presente nos dias atuais - entre o direito penal republicano, no qual a vítima mantinha sua importância como indivíduo, e o direito imperial confiscatório, que a reduzia à condição de mero elemento de referência (objeto)” (Zaffaroni *et al.*, 2019, p. 387-388).

Em direção oposta, no que diz respeito ao tratamento da vítima como parte processual, a pena mais grave no direito penal germânico era conhecida como “perda da paz” (*Friedlosigkeit*), que significava a retirada da proteção social ao apenado, ficando ele à mercê de qualquer um que quisesse mata-lo impunemente. “Havia um único crime ao

4 Como bem pontua Tucci (1976, p. 84): “a jurisdição penal dos magistrados imperiais evidenciou-se, outrossim, mais autoritária, eficiente e elástica, comparativamente à das *quaestiones*, permitindo, inclusive, a valoração das circunstâncias do crime e a perquirição do elemento intencional, antes inadmissível”.

qual era aplicado o modelo punitivo: a traição. O traidor era pendurado em uma árvore: *proditores et trãnsfugas arboribus suspendunt*” (Zaffaroni, 2013, p. 21), isso porque, a vítima também era coletiva.

Nos demais delitos, surgia a *faida* ou hostilidade entre o infrator e sua família. A *faida* poderia ser resolvida por meio de uma compensação (como entrega de dinheiro, bens, animais, metais, etc.) ou por meio de um combate judicial (ordália). O estado de *faida* era evitado ao máximo, pois isso colocava sobre a família do ofendido a obrigação de buscar vingança do sangue contra o ofensor (e seus familiares). Dentro desse paradigma de reparação, destaca-se a relevância da instituição do asilo eclesiástico, que limitava as vinganças de sangue ao conter o ímpeto inicial de retaliação enquanto se buscava uma solução entre os clãs (Zaffaroni *et al.*, 2013). Foi assim que os germânicos minimizaram o poder punitivo.

A partir do desenvolvimento do feudalismo, o modelo germânico foi sendo reformado. A maneira de entender o mundo se dava a partir da luta, que era tida como paradigma dominante. O próprio sistema produtivo da época - especialmente o agropecuário, pastoril e extrativista - ilustrava uma constante luta contra a natureza. Não era diferente em relação ao conhecimento da verdade processual, que era obtida mediante o combate ou o duelo entre as partes, pois, se uma triunfasse, tinha-se a prova de que Deus estava ao seu lado (ordália).

Quanto ao Juízo de Deus, que, segundo Manzini, não era propriamente uma prova, mas uma devolução a Deus da decisão sobre a controvérsia, sua prática foi demais generalizada. Conforme as pessoas, realizava-se, como Juízo de Deus, o duelo judicial: se o acusado vencesse, seria absolvido, pois era inocente. Havia outros Juízos de Deus, chamados, posteriormente, *purgationes vulgares*, como o da “água fria” e o da “água fervente”. O primeiro consistia em arremessar o acusado a água: se submergisse, era inocente; se permanecesse a superfície, era culpado. O outro consistia em fazer o réu colocar o braço dentro da água fervente e, se, ao retirá-lo, não houvesse sofrido nenhuma lesão, era inocente... Pelo Juízo de Deus do “ferro em brasa”, devia o acusado segurar por algum tempo um ferro incandescente; caso não se queimasse, era inocente [...]. (Tourinho Filho, 2010, p. 112).

Aliás, todo poder ou toda ciência operava da mesma forma: lutar para obter a verdade. Na filosofia e na teologia a luta (*disputatio quaestiones*) era argumentativa e repleta de citações; na alquimia a luta contra a natureza; na astrologia contra os cosmos. O papel do direito era garantir a lisura das regras da luta⁵ e assim se sustentou até advir um poder central verticalizante, que quando apareceu e adquiriu força confiscou a vítima

5 Afinal, quem vencida “era quem tinha razão, porque se invocava Deus e este baixava magicamente convocado e se expressava no duelo, permitindo ganhar só aquele que tinha razão. Os juizes não julgavam e sim cuidavam que não houvesse fraude. Quem decidia era Deus” (Zaffaroni, 2013, p. 26-27).

através do modelo decisório/punitivo (Zaffaroni *et al.*, 2013; Zaffaroni; Pierangeli, 2008; Zaffaroni, 2013).

A ascensão da tecnologia demandou novas estratégias, transformando a luta contra a natureza em um empreendimento produtivo que exigia trabalho em equipe e planejamento meticuloso. Da mesma forma, nas batalhas, o antigo combate corpo a corpo passou a requerer equipes bem disciplinadas armadas com instrumentos mais agressivos. A evolução tecnológica tanto na guerra quanto na produção requeria especialização, disciplina e trabalho em equipe.

Essa transformação tecnológica alterou o paradigma metodológico, deslocando-se do confronto para a investigação. O conhecimento empírico passou a ser baseado em provas, substituindo a verdade processual derivada do embate entre as partes pela investigação soberana, marcada pela inquisição. A disciplina foi imposta por meio de atos de poder vertical, onde o conflito deixou de ser uma lesão contra a vítima para se tornar uma transgressão contra o soberano.

Dessa forma, as faltas cometidas passaram a ser consideradas como infrações disciplinares contra um monarca que demandava obediência de sua população. Paralelamente, observou-se que o modelo punitivo representava uma considerável fonte de recursos, uma vez que permitia a apreensão de fortunas e obrigava os nobres a pagarem multas vultosas para evitar penas severas (Zaffaroni *et al.*, 2013).

Quando a essência da lesão contra o ser humano passou a representar a ofensa em desfavor do soberano, a própria lesão foi tomando forma de inimizade contra o Estado. A exceção do direito germânico acabou se tomando a regra, onde: “todo infrator tornou-se traidor, um inimigo do soberano”. Logo, não havia interesse na reparação, apenas na neutralização do inimigo (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 393).

Vemos, então, como se produz a identificação dos interesses comunitários com a criação da lei por parte do Monarca, e isso permite o transpasso da ideia de delito que afeta a comunidade ao seu novo caráter infracional da vontade real. Trata-se da passagem da ideia do Rei como guardião do Direito à de criador desse direito e pouco a pouco se modifica em um novo tipo de Direito, que já não é um Direito recebido, gestado pouco a pouco pela comunidade, senão o Direito como instrumento da administração, de coerção sobre as vontades e ele mesmo produto de uma vontade soberana. (Binder, 2017, p. 101).

Nessa ótica, os líderes dos clãs deixaram de buscar a reparação e os juízes abandonaram o papel de mediadores, pois uma das partes foi substituída pelo “*el señor*” (Estado ou poder político). Assim, *el señor (dominus)* passou a selecionar os conflitos e,

diante deles, afastou as vítimas, proclamando: “a vítima sou eu”. Com isso, o poder político tornou-se também poder punitivo e passou a decidir os conflitos excluindo a vítima, que desapareceu da cena penal (Zaffaroni, 2009, p. 324).

Desde essa usurpação da posição de vítima, o processo penal deixou de ser um procedimento para resolver o conflito entre as partes, convertendo-se em um ato de poder de um senhor soberano, e o juiz deixou de ser um árbitro que garantia a objetividade, pois o equilíbrio entre as partes passou a depender de alguém que decide conforme o interesse de seu senhor.

No contexto processual e como método de obtenção de conhecimento, a *inquisitio* inicialmente foi introduzida com a burocratização da Igreja, detentora da tradição jurídica do Império Romano. Com a hierarquização da Igreja e a sua progressiva romanização, a autoridade burocrática foi estendida a todos os crentes, consolidando o domínio total do saber e do poder. Quando o poder punitivo ressurgiu, o Papa, como bispo de Roma, desejava conter aqueles que buscavam uma conexão direta com Deus.

Com o intuito de fortalecer esse monopólio e concentrar o poder econômico, estabeleceu-se uma jurisdição, constituindo um corpo de juízes próprio incumbido de perseguir qualquer forma de heterodoxia (heresia⁶), de acordo com o Santo Ofício (Zaffaroni, 2013).

À medida que o processo deixou de ser uma disputa entre partes, não era mais necessário determinar de que lado estava Deus, pois presumia-se que Ele sempre estava do lado do poder. Essa convicção levou à adoção do método de estabelecimento da

6 No mesmo sentido, Anitua (2015, p. 51-53) reforça ao dizer que “a repressão dos hereges justificou o aparecimento das primeiras equipes integradas por especialistas para arrancar a verdade e impor deliberadamente a dor. Já não se tratava de castigar uma infração mediante a expulsão, mas antes de alcançar a ‘integração’ do dissidente a partir da força monárquica ou eclesiástica. Isto é evidentemente político, mas não se pode ignorar sua relação com aquilo que logo estaria diante da penologia, do direito penal e, singularmente, do direito processual penal, que, em grande medida, continua influenciado por esse momento histórico. [...] É interessante observar que o poder punitivo hoje existente surgiu a partir da necessidade da Igreja e certos corpos políticos nascentes de coibir (ou ‘reagir’) a ação de certas interpretações religiosas – que vinham a ser culturais, políticas e sociais –, cujos expositores foram, entre outros, Tanquelmo de Amberes (?-1115), Eon da Estrela (?-1145), Hugo Speroni (?-1174), Henrique de Lausanne (1114-1183), Davi de Dinant (?-1215), Ortileb de Estrasburgo (?-1215) e Pedro Valdo (1140-1217). Pouco se sabe, hoje em dia, desses movimentos, que receberam a denominação comum de ‘heresias anti-hierárquicas’, querendo, alguns, impor suas ideias por meios violentos, e outros por meios pacíficos. Por conseguinte, sabe-se também muito pouco das perseguições que se encarregaram de queimar livros e papéis que expunham suas ideias, isso sim, foi o corpo doutrinário que justificava a repressão, por um lado, e que, por outro, caracterizava essas heresias como defensoras de ideias que, creio, eram muito razoáveis, como a oposição a própria ideia de ‘pecado’ e à estrutura de poder, a promoção da igualdade e nos bens e a liberdade sexual. Essas são algumas das ‘regras’ descritas como existentes nas ‘comunidades autônomas’. Em todo caso, a heresia dos cátaros ou puros, segundo eles mesmos, e maniqueus ou luciferinos, segundo seus repressores, foi especialmente bem-sucedida, e que, quem sabe, não teria dado origem a uma sociedade menos fanatizada, pois suas ideias partiam da separação radical entre bem e o mal, entre espírito e a matéria, o que por isso mesmo justificou a necessidade de organizar burocraticamente sua repressão”.

verdade dos fatos por meio do interrogatório, uma verdade ditada pelo acusado em resposta ao interrogatório do juiz, conhecido como “inquisição” ou “inquisitivo” (Zaffaroni, 2009, p. 325, grifo no original).

Se o acusado se recusasse a confessar, era submetido a tortura até que dissesse o que o *dominus* queria ouvir⁷, conforme salienta Zaffaroni (2009).

Assim, o saber passou a se construir mediante o interrogatório. Como saber é poder, este se acumula questionando os entes segundo o poder que se queira exercer sobre eles. O sujeito do conhecimento, que tem Deus a seu lado, coloca-se na posição de inquisidor, em um plano superior ao objeto, como “*un enviado de Dios para saber, es el dominus que pregunta para poder*”. Quando o objeto é outro ser humano, o saber do senhor institui uma hierarquia: o ser humano-objeto será sempre um ser inferior ao ser humano-sujeito. “*No hay diálogo sino interrogatorio violento*”, e assim, a discriminação hierarquizante entre os seres humanos se torna um pressuposto e uma consequência necessária para a forma de saber do *dominus* (Zaffaroni, 2009, p. 325-326).

O interrogatório para obter a confissão era a forma utilizada pela Igreja para reverter o estado do pecado, que era percebido como característica pessoal. Essa técnica se difundiu em decorrência da caçada da heresia que colocava em perigo seu poder vertical: a inquisição europeia foi instaurada em 1215 para devastar os cátaros do Languedoc, incidindo mais tarde a Aragão e, posteriormente, a toda Espanha, inaugurando-se a inquisição moderna através da bula de Xisto IV, em 1478, que persistiria até 1834 (Zaffaroni *et al.*, 2013).

O sistema inquisitório se caracteriza, no seio do processo penal, pela sobreposição do Estado em relação à parte processada, que é reificada, instrumentalizada para fins de obtenção da verdade absoluta. Cria-se uma relação jurídica sem processo, posto que sem contraditório, sem defesa, sem direito a juiz imparcial. O que se observa é a ausência de partes (Dias, 2021, p. 63).

7 Sobre o assunto, Zaffaroni (2013, p. 27), pontua que “o imputado devia ser interrogado, e se não queria responder a verdade lhe era extraída pela violência, pela tortura. Para isso haviam sequestrado Deus e o ordálio se havia tornado desnecessário, pois Deus já estava sempre do lado de quem exercia a violência. O poder tinha atado Deus, porque sempre fazia o bem”. Já Anitua (2015, p. 45), Segundo Anitua (2015, p. 45), “produzia-se, assim, a mencionada expropriação do conflito, pois o procurador “duplicava” a vítima e o ofensor era anulado e passava a ser um objeto – “réu” vem do latim *res*, coisa – da indagação. Desta maneira se afirmaria a exclusão do acusado como sujeito do processo, tanto durante a investigação quanto no momento de influir na decisão. O acusado deixaria de ser sujeito na relação e passaria a ser um objeto ou dado da mesma. Dele se extrairia, literalmente, a prova mais absoluta: a confissão. A prática da confissão logo requererá a tortura – decorrente, em parte, do “juízo de Deus” -, que assim, viria a se constituir como uma modalidade de atuação inerente aos modos repressivos do Estado”.

O confisco do conflito se adentrou no século XIII e induziu ao emprego do mesmo método para inquirir o ‘estado de inimizade’. O meio inquisitório foi o caminho lógico de verificação da inimizade, enquanto a confissão foi apenas a comprovação do apurado. A neutralização dessa inimizade era dada pela pena, ou seja, era imposta a disciplina pelo terror. Nessa senda, “quanto mais se reuniam provas contra alguém, mais evidente a manifestação de sua inimizade contra o monarca e, por conseguinte, maior deveria ser a pena: para grandes sintomas, grandes médicos e vice-versa” (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 393).

Dessa forma, foi inaugurado um “método de conhecimento e poder próprio de uma sociedade corporativa e hierarquizada” que, desde de então e até os dias de hoje, “teria adotado por todos os que exercem poder ou pretendem fazê-lo dentro de qualquer sociedade com tais características”. Dessa forma, as revoluções que delinearam esse saber inquisitorial e a civilização que o germinou, iniciaram na Europa e se alastraram em marcos de poder planetário, patrocinado por “um saber no qual *o valor de verdade tendeu a ser instrumental* (o útil é o verdadeiro)”⁸ (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 498, grifo no original).

Não demorou para que se esse modelo se estendesse a todo saber, convertendo os atos de conhecimento científico em atos de poder sobre as coisas, o que refletiu no controle absoluto sobre o indivíduo por meio do uso do poder punitivo, não por acaso, esse foi o “lema lançado por Francis Bacon em plena revolução mercantil (*pode-se o que se sabe*), que permanece até hoje”. O modelo de confisco fez o ser humano se rebaixar de “*parte a objeto dominado*; o conhecimento *para poder* reduzir o ser humano – e todo objeto de conhecimento – a *objeto a ser dominados*” (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 501, grifo no original).

Ademais, esse modelo de confisco foi tido como um progresso dentro da historiografia tradicional, tanto que no âmbito do poder jurídico-penal “até bem pouco tempo ninguém duvidava do progresso envolvido na supressão das lutas e das ordálias em sua substituição pela *inquisitio*, em que pese os horrores deste”. O confisco da vítima

8 “O empírico se confundiu e se identificou progressivamente com o pragmático, dando lugar a uma superposição entre ciência e técnica, toda vez que se tratasse de um saber que pretendia conhecer para poder: o conhecimento lhe interessava apenas à medida que fosse aplicável de imediato. Hoje, o crescimento acelerado dessa tendência torna muito problemática e sempre questionável a distinção entre ciência e técnica, entre verdade e poder. Similar foi a preferência quase exclusiva pelo saber instrumental, com uma desvalorização e quase desprezo por toda forma de saber diferente, o que proporcionou uma retroalimentação com os próprios avanços técnico-científicos, considerados confirmatórios do caminho escolhido pelo saber ou, mais precisamente, pelo poder. O avanço e a imposição do próprio poder, em que pese seus fins predatórios e genocidas, foram reconhecidos como prova de verdade. Finalmente, era natural que se pretendesse ter um único método para todo o saber humano – o empírico – e, como corolário, que se afirmasse que o geral e o abstrato são apenas caracteres dos objetos particulares observáveis pelos sentidos, considerados a única coisa real (nominalismo)”. (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 498).

(legalidade ou publicidade da ação penal) “é unanimemente reputada como uma passagem para a racionalidade e igualdade”, não obstante a prática das “torturas, dos suplícios, das penas de castração e da morte agravada, das empalações e atrocidades similares, em uma ideia estranha de *racionalidade*, que no fundo, não é senão o monopólio da arbitrariedade verticalizante”⁹ (Zaffaroni *et al.*, 2013, p. 500-501, grifo no original). Para Anitua (2015, p. 49) essa racionalidade não passava de uma “justificativa do poder da Igreja e dos poderes terrenos, todos orientados para o bem comum de sua origem divina”.

Não por acaso, que o período em tela é também o da instauração das universidades, dado que elas foram “inspiradas no método e no objeto do estudo da igreja” (Anitua, 2015, p. 46). Desde os primeiros estudos realizados na Itália, que evoluíram para a formalização das universidades, o conhecimento jurídico permeou amplamente o cenário europeu. Entretanto, tal disseminação de conhecimento trouxe consigo uma lacuna de pensamento que propiciou o surgimento da primeira emergência inquisitiva.

Ferrajoli (2014, p. 44) caracteriza como epistemologia antigarantista ou inquisitiva a perspectiva que não se baseia no legalismo ou no entendimento tradicional do crime, mas sim em uma abordagem de natureza ontológica. Nesse contexto, a lei perde sua capacidade primordial de determinar se um fato constitui ou não um crime. Isso resulta em uma concepção mais flexível, aberta e permeável do que constitui um crime. Consequentemente, abre-se espaço para que não apenas os fatos em si, mas também as pessoas envolvidas, sejam consideradas no julgamento que define o que é ou não uma infração penal.

9 Conforme Anitua (2015, p. 51) pontua, “não foi um processo de humanização aquele no qual as torturas, os tormentos e nas cruéis começaram a ser usuais, como consequência do monopólio de arbitrariedade hierarquizantes. De qualquer forma, tampouco os sistemas mediáveis ou germânicos desconheciam esse tratamento desumanizador, que era destinado à sua ampla população de escravos e não aos considerados ‘iguais’. O sistema penal que nasceu nessa época tomou essa referência do ‘outro’ como um inferior e também como um inimigo, ideia que existia na Idade Média, e ainda lhe adicionou uma maquinaria capaz de tornar esse tratamento extensivo aos habitantes do mesmo solo, os quais podem ser mudados – ‘convertidos’ – e utilizados. Este modelo de usar o poder, de aplicar penas e de averiguar verdades é consubstancial, igualmente, a uma política fundamental – e fundamentalista –, impulsionada desde então, e mais uma vez, pela Igreja Católica. Com o objetivo de impedir as lutas entre reinos cristãos, e para poder assim expandir os terrenos necessários para o desenvolvimento capitalista a outras zonas, ganharia nesses anos aquele gigantesco movimento chamado ‘Cruzada’. Esse movimento se mostraria útil para reforçar uma ideia de cristandade unificada, mas também se revelaria fundamental para ampliar o mercado nascente, com novas conquistas e empresas para realiza-las, e para solidificar os jovens Estados nacionais, com a criação da ideia de ‘franceses’ e de outros grupos organizados para a guerra. As Cruzadas teriam início nesses séculos que vão do XI ao XIII, mas continuariam posteriormente, mediante a adoção de outras formas. Em princípio, a luta sem quartel contra o ‘infiel’, contra aquele a quem se devia ‘cristianizar’, apontaria, como é sabido, para o Oriente Médio e para as zonas denominadas ‘Terra Santa’, mas também o faria para outras regiões, habitadas por indivíduos de outras regiões, como era o caso da Península Ibérica, do leste da Europa e inclusive os enclaves na Europa Ocidental, nos quais algumas comunidades eram assinaladas como heréticas”.

Essa epistemologia inquisitiva, mesmo após séculos do fim da Inquisição histórica¹⁰, serviu de fundamento para a estruturação de vários regimes e Estados autoritários. Nesse sentido, “entre as figuras mais nefastas do moderno obscurantismo penal, pode-se recordar a concepção positivista-antropológica do ‘delinquente-natural’, a doutrina nazista do ‘direito penal da vontade’ ou do ‘tipo de autor’ (*Tätertyp*) e a stalinista do ‘inimigo do povo’” (Ferrajoli, 2014, p. 45).

Cada Inquisición fue hija de su tiempo, la medieval más severa que la moderna. En el siglo XIII, además de quemar a los herejes demolían las casas que los hubieran albergado, para que no quedase de ellos ni el recuerdo. La Inquisición española, más moderna, no sólo no destruía los bienes del difunto sino que se lucraba de ellos. En Sevilla, en 1936, se registra un caso de demolición, a cañonazos, de la casa que había albergado un cenáculo republicano, pero hay que atribuirlo a la genialidad del general Queipo de Llano y no a pervivencia inquisitorial. (Galán, 1992, local 8).

No ordenamento jurídico brasileiro, elementos inquisitoriais como a reincidência, a personalidade do réu, antecedentes, conduta social e as circunstâncias pessoais (requisito adotado para definir uma conduta como tráfico de drogas ou porte de drogas para consumo próprio), são recorrentemente valorados e aplicados pelo Sistema Penal.

No âmbito processual penal, Wedy (2022, p. 15-23) diagnostica a natureza inquisitorial do modelo aplicado no Brasil, especialmente a partir do Código aprovado em 1941, inspirado que foi no Diploma processual penal fascista italiano da década de 1930, em razão das seguintes características fundamentais: a) iniciativa probatória e poder de decisão de ofício pelo órgão julgador; b) desprezo à presunção de inocência; c) consagração do sistema presencial de testemunhas, também a cargo do órgão julgador (o dono do processo); d) o encargo, da defesa, de fazer prova do prejuízo, a fim de que seja reconhecida a nulidade de ato processual.

Inversamente, chamarei de inquisitório todo sistema processual em que o juiz procede de ofício à procura, à colheita e à avaliação das provas, produzindo um julgamento após uma instrução escrita e secreta, na qual são excluídos ou limitados o contraditório e os direitos de defesa. Está claro que aos dois modelos são associáveis sistemas diferentes de garantias, sejam orgânicas ou procedimentais: se o sistema acusatório favorece modelos de juiz popular e procedimentos que valorizam o contraditório como método de busca da verdade, o sistema inquisitório tende a privilegiar estruturas judiciárias burocratizadas e procedimentos fundados nos poderes instrutórios do juiz, compensados talvez pelos vínculos das provas legais e pela pluralidade dos graus de juízo (instâncias). (Ferrajoli, 2014, p. 520).

10 Define-se como histórica, a Inquisição do medievo, justamente por conta das muitas fases e faces assumidas pelo modelo inquisitorial (e pela própria Inquisição) ao longo do tempo e dos países em que se estabeleceu. Não seria intelectualmente honesto e historicamente preciso reproduzir a Inquisição como algo uniforme e único na tradição jurídico-penal (Wedy; Linhares, 2015, p. 400).

As reformas parciais da legislação criminal brasileira nos últimos anos, especialmente após a redemocratização do país, não foram suficientes (ou jamais buscaram) para suprimir do Direito pátrio essas reminiscências inquisitoriais. Não é à toa que são tidas como alterações conservadoras por parcela considerável da doutrina (Gloeckner, 2015). Logo, é seguro afirmar que “as coisas mudam de nome, mas continuam sendo o que sempre serão” (Gessinger, 1987, np), no que toca à inquisitorialidade do Sistema Penal brasileiro.

Há que se destacar o papel de dono do processo, de presidente do processo, de xerife da relação jurídica processual atribuída à figura do magistrado. Lidar com esse protagonismo judicial, especialmente no âmbito do processo penal, costuma mexer com pedantismos corporativistas, a despeito da sua inequívoca essência inquisitória.

De espectador impassible que era, el juez se convierte en protagonista del sistema, excluidas las herejias o descubiertos los delitos. Cambian las técnicas; no hay debate contradictorio; todo se lleva a cabo secretamente; en el centro está, pasivo, el investigado; culpable o no, sabe algo y está obligado a decirlo. La tortura estimula los flujos verbales contenidos. Soberano de la partida, el inquisidor elabora hipótesis dentro de un marco paranoide; y así surge el casuismo impuro de las confesiones contra los correos, a veces obtenidas con promesas de impunidad. De hecho, es un sistema legalmente amorfo, pues el secreto, ese método introspectivo y el compromiso ideológico de los que actúan excluyen vínculos, formas y términos: lo que cuenta es el resultado (Cordero, 2000, p. 19).

Voltando à Inquisição histórica, a iniciativa, orientada a fortalecer de maneira contundente a verticalidade, empenhava-se em reprimir vigorosamente qualquer dissidência de consciência sob o rótulo de heresia. Inicialmente focalizada na esfera eclesiástica, essa abordagem gradativamente evoluiu para um discurso mais abrangente e influente, voltado ao controle da metade da espécie humana: as mulheres. Estas eram acusadas de cumplicidade indispensável com o demônio, desencadeando uma emergência que colocava em risco a subsistência da espécie.

Seria verdade que, em alguns casos, eles umedeciam a madeira da fogueira para que o condenado assasse mais lentamente? Seu corpo foi obscurecido pela fumaça, sua forma era uma sombra se contorcendo dentro do fogo. Ela não podia ser vista, mas podia ser ouvida, gritando agora, e a multidão entoava para ela “abjure! Abjure”. (Breslin, 2014, p. 303).

Zaffaroni (2021) atribui a consolidação dessa emergência à obra “*Malleus Maleficarum*” (Martelo das Feiticeiras), publicada em 1487 pelos inquisidores Kramer e Sprenger (2010). Destacando-se por sua sofisticação na racionalização, ultrapassando os glosadores em termos de complexidade teórica, esses inquisidores dedicaram um esforço

substancial direcionada contra a bruxaria, superando significativamente o nível de elaboração de obras anteriores focadas em hereges. O livro obteve um sucesso editorial sem precedentes nos primeiros anos da imprensa. Por esses e por outros motivos, representa a obra teórica fundacional que legitima o poder punitivo durante a sua fase de consolidação da Inquisição histórica.

Mendes (2017) expõe que é nesta obra que se observa, pela primeira vez, uma relação direta entre a feitiçaria e a mulher a partir de trechos do Antigo Testamento, dos textos da Antiguidade Clássica e de autores medievais. Com afirmações a respeito da malícia, da pouca fé das mulheres, da perversidade, da fraqueza física e mental, e até mesmo, a determinadas classes de homens que seriam imunes aos seus feitiços.

Conforme observa Anitua (2015), o Martelo das Feiticeiras se apresenta como uma reunião de crenças que expunha a propensão, quase que exclusiva, da mulher ao delito, legitimando o poder punitivo como poder burocrático, que se consubstanciava em reprimir a dissidência, sobretudo feminina.

Para Aniyar de Castro (2005) o perigo das bruxas justificava a resposta punitiva adotada pelo corpo inquisitorial, apontada para sua eliminação. Por representar uma forma institucional de discriminação, na qual se montou um aparato discursivo e criminalizante para aqueles que se encaixavam em determinadas situações, a obra é considerada fundamental para as ciências penais.

CAPÍTULO 2

BREVE JORNADA À PERSEGUIÇÃO FEMININA

No início de sua obra, Rose Marie Muraro (2015) alerta para a necessidade de se ter uma compreensão, ainda que mínima, da história das mulheres dentro do contexto histórico da humanidade para se apreciar a relevância do Malleus.

Durante grande parte do período em que a humanidade habitou este planeta, as sociedades eram predominantemente constituídas por culturas de coleta e caça de pequenos animais. Nestas sociedades onde a sobrevivência não dependia da força física, as mulheres desempenhavam um papel central¹¹. Segundo Muraro (2015), nestas sociedades, tanto o masculino quanto o feminino compartilhavam o domínio do mundo, havia uma divisão de trabalho, mas não existia desigualdade¹² de gênero.

Por outro lado, nas sociedades que caçavam grandes animais, as mais primitivas e onde a força física era vital, é onde se supõe ter surgido a chamada “supremacia masculina”, como aponta Muraro (2015).

Entretanto, em nenhuma dessas sociedades, a função de procriação era desconhecida. Nas sociedades de caça, a mulher era considerada um ser sagrado, visto que tinha o privilégio de dar à luz a outro ser, um dom concedido pelos deuses. Esse fato gerava inveja nos homens, uma “inveja do útero”¹³, que levava a um ressentimento

11 Segundo Muraro (2015, p. 5), é possível identificar, nos dias atuais, vestígios dessas culturas em comunidades como os *mahoris*, na Indonésia, e os *pigmeus* e *bosquíamos*, na região da África Central.

12 Aqui é importante ressaltar que essa perspectiva não é unânime na doutrina e tem sido alvo de críticas consideráveis. Conforme Zerzan (2011, p. 4), “a sociedade está estruturada através da divisão do trabalho, e a família se fundamenta na divisão sexual do trabalho. A necessidade de integração indica uma tensão, uma quebra que requer uma base de coesão ou solidariedade”. Nessa abordagem, o autoritarismo de gênero (no sentido de desigualdade) está intrinsecamente relacionado à divisão das tarefas domésticas, especialmente quando as mulheres assumiram a responsabilidade principal pelos cuidados com os filhos. Zerzan (2011, p. 4) continua, observando que “quando os grupos coletores das sociedades de bandos deram lugar a funções especializadas, as estruturas de parentesco formaram a base das relações que evoluíram para a desigualdade e a diferenciação de poder. As mulheres foram limitadas quando a responsabilidade pelo cuidado infantil foi privatizada - um modelo que se aprofundou além das necessidades dos papéis de gênero. Essa divisão de gênero e de trabalho teve origem durante a transição do Paleolítico Médio para o Superior”. O trabalho, a família, a sexualidade e a maternidade são construções sociais interligadas que ajudam a explicar a subordinação das mulheres em relação aos homens. Conforme Mitchell (2006, p. 226), “a exclusão das mulheres da produção - a atividade social humana - e sua restrição a uma concentração monolítica de funções em uma unidade - a família - que está justamente unificada nas características naturais de cada função, é a raiz mais profunda da definição contemporânea das mulheres como seres naturais. Portanto, a principal esperança de qualquer movimento de emancipação ainda deve se concentrar no aspecto econômico - a plena inclusão das mulheres na esfera pública da indústria”.

13 Muraro (2015, p. 5) acredita que “essa primitiva “inveja do útero” dos homens é a antepassada da moderna “inveja do pênis” que sentem as mulheres nas culturas patriarcais mais recentes”.

inconsciente, pois até as mais altas divindades eram representadas no feminino (Muraro, 2015; Romão; Pacífico, 2008).

O fenômeno da inveja do útero resultou na origem de dois rituais amplamente identificados em sociedades de caça, presentes em locais distintos do mundo, como Brasil e Oceania (Muraro, 2015; Romão; Pacífico, 2008). O primeiro desses rituais é conhecido como couvade, em que a mulher retorna ao trabalho dois dias após o parto, enquanto o homem assume o cuidado do recém-nascido, recebendo visitas e presentes. O segundo ritual está relacionado à iniciação dos homens. Durante a adolescência, as mulheres manifestam sinais visíveis que indicam sua entrada na vida adulta, como a menstruação. Por outro lado, os homens não apresentam tal evidência. Por essa razão, na puberdade, são separados de suas mães pelos homens para serem iniciados na “casa dos homens”, um local onde é proibida a presença de mulheres e crianças, sob pena de morte. Em praticamente todos os rituais de iniciação, o procedimento é semelhante: é realizada uma cerimônia que simula o parto, utilizando-se objetos de madeira e instrumentos musicais. A partir desse rito de passagem, “o homem pode “parir” ritualmente e, portanto, tomar seu lugar na cadeia das gerações”¹⁴ (Muraro, 2015, p. 6).

O início da supremacia masculina pode ser rastreado nos primeiros estágios de escassez de frutos e animais menores, quando a necessidade de caçar grandes animais e expandir a posse de terras se fez evidente. Neste ponto, “[...] para sobreviver, as sociedades têm de competir entre si por um alimento escasso. As guerras se tornam constantes e passam a ser mitificadas. Os homens mais valorizados são os heróis guerreiros”. No entanto, a lei do mais forte não se estabeleceu completamente nesse momento, já que ainda não se compreendia totalmente o papel reprodutivo, e ainda se mantinha a crença nos atributos divinos. Por isso, a mulher ainda detinha certo poder de decisão. Entretanto, em culturas dependentes diretamente da caça, já havia certo nível de estratificação social e de gênero (Muraro, 2015, p. 6).

A ignorância da função reprodutora persistiu até o princípio da era neolítica, quando o homem, através da observação do comportamento de animais, descobriu a relação da procriação com o ato sexual (Romão; Pacífico, 2008). Com isso, irá não só dominar e controlar a função reprodutora, mas dominará também a sexualidade feminina. Em

14 Na visão de Silva (2015, p 93), “este acto simbólico de “parir” por parte do homem é, de resto, claramente visível na Bíblia quando Eva é criada, isto é, “nasce” a partir de Adão. Trata-se de um deslocamento psicológico do acto de parir, certamente, que substitui o ventre pela costela, mas cujo significado e carga mentais permanecem rigorosamente idênticos”.

decorrência disso, nasce o casamento, onde a mulher é propriedade do homem e a herança é transmitida pela descendência masculina (Muraro, 2015).

Com a agricultura, a supremacia masculina alavanca. A sociedade começa a tomar feições sedentárias e os agrupamentos humanos deixam de ser nômades. Com o arado na mão, o homem aumentou o seu trabalho com a terra, tornando-o mais ágil e eficaz¹⁵. Surgiram as primeiras fazendas, que cresceram dando espaço às aldeias, depois as cidades, as cidades-estados, os primeiros Estados e os impérios. As sociedades tornam-se patriarcais, os homens passam a controlar o espaço privado, entrando a mulher na era do eco, ocupando o lugar daquele que repete o que a voz masculina enuncia (Muraro, 2015; Romão; Pacífico, 2008).

Os grandes impérios foram gerados em meio dessas transformações. Com o desígnio aumentar e conquistar novas terras, guerras eclodiam e os perdedores se tornavam escravos, obrigados a trabalhar no campo (Romão; Pacífico, 2008). Nessa conjuntura, “quanto mais filhos, mais soldados e mais mão-de-obra barata para arar a terra”. Dessa maneira, fazendo com que a sexualidade da mulher ficasse estritamente controlada pelos homens. “O casamento era monogâmico e a mulher era obrigada a sair virgem das mãos do pai para as mãos do marido. Qualquer ruptura nessa ordem podia significar a morte. Assim como também o adultério”, pois o filho tido com outro homem poderia prejudicar a transmissão da herança (Muraro, 2015, p. 7).

Tanto no domínio público como no âmbito do espaço privado, o homem assume o controle. E a mulher fica reduzida ao âmbito doméstico, sem qualquer capacidade de decisão na esfera pública. Para Muraro (2015, p. 8), a origem da dependência econômica da mulher se dá através dessa dicotomia entre público e privado, fazendo com que perdure por gerações, gerando uma submissão psicológica. E será “nesse contexto que transcorre todo o período histórico até os dias de hoje. De matricêntrica, a cultura humana passa a patriarcal”¹⁶.

15 Muraro (2015, p. 7) pontua que: “hoje há consenso entre os antropólogos de que os primeiros humanos a descobrir os ciclos da natureza foram as mulheres, porque podiam compará-los com os ciclos do próprio corpo. Mulheres também devem ter sido as primeiras plantadoras e as primeiras ceramistas, mas foram os homens que, a partir da invenção do arado, sistematizaram as atividades agrícolas, iniciando uma nova era, a era agrária, e com a história que vivemos hoje”.

16 É importante pontuar a ressalva de Beauvoir (2003), que, apesar de alguns autores defenderem a existência de uma (possível) sociedade matriarcal, as mulheres nunca conquistaram “o primeiro lugar”, nem mesmo quando a maternidade foi mais consagrada. No período pré-histórico, as mulheres eram predestinadas a gravidez, fazendo com que diminuísse seu rendimento laboral. Sendo também dependentes dos homens para proteção guerreira e para os produtos da caça de animais maiores e da pesca. E os trabalhos domésticos já ficavam na incumbência das mulheres, uma vez que eram conciliáveis com a maternidade. Porém, apesar dessa diferenciação do trabalho dos homens e das mulheres não havia distinção entre os sexos.

Muraro (2015, p. 8) traça os quatro mitos mais conhecidos da criação do mundo, mostrando como esses mitos correspondem às etapas cronológicas da história em que ocorreu a transição matricêntrica da humanidade para a sua fase patriarcal. Na primeira etapa, a deusa mãe cria o mundo sem a ajuda de ninguém. Já na segunda etapa, o mundo é criado por um deus andrógino ou um casal criador. Na terceira etapa, o deus macho toma o poder da deusa ou cria o mundo sobre o seu corpo. Na quarta e última etapa, o mundo é criado por um deus macho sozinho¹⁷.

Como bem lembra Muraro (2015, p. 9), a partir do segundo milênio a.C., raramente se encontram mitos em que a divindade principal seja mulher. “Em muitos deles, estas são substituídas por um deus macho que cria o mundo a partir de si mesmo, tais como o mito persa, meda e, principalmente e acima de todos, o nosso mito cristão”.

Javé é deus único, onipotente, onipresente e onisciente, “[...] cria sozinho o mundo em sete dias e, no final, cria o homem. E só depois cria a mulher, assim mesmo a partir do homem”¹⁸, colocando os dois para viverem no Jardim das Delícias, onde os alimentos são abundantes e colhidos sem esforços. “Mas, graças à sedução da mulher, o homem cede à tentação da serpente e o casal é expulso do paraíso”¹⁹ (Muraro, 2015, p. 9).

17 De acordo com Muraro (2015, p. 8-9): “o primeiro e mais importante exemplo da primeira etapa em que a Grande Mãe cria o universo sozinha é o próprio mito grego. Nele a criadora primária é Geia, a Mãe Terra. Dela nascem todos os protodeuses: Urano, os Titãs e as protodeusas, entre as quais Reia, que virá a ser a mãe do futuro dominador do Olimpo, Zeus. Há também o caso do mito Nagô, que vem dar origem ao candomblé. Neste mito africano, é Nanã Buruquê que dá à luz todos os orixás, sem auxílio de ninguém. Exemplos do segundo caso são o deus andrógino que gera todos os deuses, no hinduísmo, e o yin e o yang, o princípio feminino e o masculino que governam juntos na mitologia chinesa. Exemplos do terceiro caso são as mitologias nas quais reinam em primeiro lugar, deusas mulheres, que são, depois, destronadas por deuses masculinos. Entre essas mitologias está a sumeriana, em que primitivamente a deusa Siduri reinava num jardim de delícias e cujo poder foi usurpado por um deus solar. Mais tarde, na epopeia de Gilgamesh, ela é descrita como simples serva. Ainda, os mitos primitivos dos astecas falam de um mundo perdido, de um jardim paradisíaco governado por Xoxiquetzl, a Mãe Terra. Dela nasceram os Huitzuhua, que são os Titãs e os Quatrocentos Habitantes do Sul (as estrelas). Mais tarde, seus filhos se revoltam contra ela e ela dá à luz o deus que iria governar a todos, Huitzilopochtli”.

18 Conforme versa na Bíblia (Gênesis 2:18-22): “Javé Deus disse: “Não é bom que o homem esteja sozinho. Vou fazer para ele uma auxiliar que lhe seja semelhante’ [...] Então Javé Deus fez cair um torpor sobre o homem, e ele dormiu. Tomou então uma costela do homem e no lugar fez crescer carne. Depois, da costela que tinha tirado do homem, Javé Deus modelou uma mulher, e apresentou-a para o homem. Então o homem exclamou: ‘Esta sim é osso dos meus ossos e carne da minha carne! Ela será chamada mulher, porque foi tirada do homem!’”. Para Silva e Sampaio (2016, p. 6), a passagem citada deixa claro que a mulher foi criada para não deixar o homem solitário, isso quer dizer que ela nada mais é do que uma consequência das necessidades dele. “Além disso, fisicamente, a mulher deriva de uma costela do homem, ou seja: a princípio, o homem. Depois, e só por causa dele, a mulher”.

19 Silva e Sampaio (2016, p. 7) acreditam que o pecado original veio para fortalecer a inferioridade da mulher. Quando Eva comeu o fruto proibido todos foram punidos por essa desobediência: o casal foi expulso do Jardim do Éden, a serpente foi condenada a rastejar, Adão foi condenado a cultivar o solo e dele tirar sua subsistência e Eva foi condenada a sofrer com as dores da gravidez e ser dominada pelo seu marido, para os autores “essa condenação feminina foi o principal argumento para os teólogos medievais institucionalizarem o casamento, a moral cristã no matrimônio e mandarem a conta de todos os pecados do mundo para a mulher”. Conforme consta na Bíblia (em Gênesis 3:16): “À mulher, ele declarou: ‘Multiplicarei grandemente o seu sofrimento na gravidez; com sofrimento você dará à luz filhos. Seu desejo será para o

Ao contrário das culturas primitivas em que a Grande Mãe era percebida como tolerante, amorosa e não coercitiva, Javé é descrito como um deus único e centralizador, estabelecendo regras de comportamento cuja transgressão é sempre punida. Nos mitos fundantes das grandes culturas, há uma tendência de sacralizar seus valores principais. Nesse contexto, Javé representa de forma significativa a transição do matricentrismo para o patriarcado (Muraro, 2015, p. 9).

O Jardim das Delícias é uma recordação da antiga harmonia entre o ser humano e a natureza. Na cultura da coleta, onde havia um equilíbrio entre os seres humanos e a natureza, não se trabalhava sistematicamente. Os controles eram anêmicos e com isso vivia-se de forma mais prazerosa. A partir do momento em que o homem passa a controlar a natureza, ele começa também a se apartar dessa mesma natureza em que até então vivia inserido. E como o trabalho havia ficado mais árduo, nascia a necessidade de um poder que conferia mandos rígidos e punições para a transgressão. Era preciso então, usar da coerção e da violência para que os homens fossem obrigados a trabalhar, essa coerção, era imposta ao corpo, na repressão do prazer e da sexualidade. Em razão disso, “[...] o pecado original, a culpa máxima, na Bíblia, é colocado no ato sexual (é assim que, desde milênios, popularmente se interpreta a transgressão dos primeiros humanos)” (Muraro, 2015, p. 9).

Por este motivo que a árvore do conhecimento é também tida como a árvore do bem e do mal. O avanço do conhecimento traz mais trabalho e por esse motivo o corpo tem que ser amaldiçoado, uma vez que o trabalho é bom. Mas o homem só consegue o conhecimento do bem e do mal violando a lei do Pai. O sexo (o prazer), de agora em diante é mau e, por isso, proibido. Fazê-lo é violar a lei. Devendo ser restringido apenas às funções reprodutoras, e segundo Muraro (2015, p. 10), assim mesmo carregando a culpa. A autora pontua que em razão disso vem “a divisão entre sexo e afeto, entre corpo e alma, apanágio das civilizações agrárias e fonte de todas as divisões e fragmentações do homem e da mulher, da razão e da emoção, das classes [...]”.

De acordo com a ideia expressa, uma vez que o conhecimento é adquirido, surge o sofrimento para o homem, pois o trabalho torna-se uma forma de escravidão. Essa dinâmica acaba resultando na subjugação da mulher pelo homem, alterando a relação anteriormente de integração entre homem, mulher e natureza para uma relação de dominação. Agora o desejo dominante é do homem e o “desejo da mulher será sempre carência, e é esta paixão que será o seu castigo” (Muraro, 2015, p. 10).

seu marido, e ele a dominará”.

A partir disso, poder, conhecimento, controle, competitividade, manipulação, violência e abstração andam juntos. Já o amor, a harmonia com natureza e com as próprias emoções, serão elementos de instabilidade da ordem vigente. Dessa forma, é necessário estabelecer todos os meios de se precaver contra a mulher, retirando todo o seu poder de decisão, fazê-la acreditar em uma ideologia que a coloque em posição inferior à do homem²⁰.

Assim, não é mais o homem que passa a invejar a mulher, mas sim o contrário, onde a mulher começa a invejar o homem e se torna dependente dele. Há uma ideia de carência e vulnerabilidade atribuída à mulher, cujo desejo é central na aplicação de punições. Ela passa a enxergar a si mesma através dos olhos do homem, perdendo sua identidade própria para se tornar reflexo do outro. O homem assume um papel de autonomia enquanto a mulher passa a ser reflexiva. Segundo a autora, assim como o pobre vê a si mesmo através da ótica do rico, a mulher passa a se enxergar através do olhar masculino (Muraro, 2015).

A partir de alguns milênios, desde a época em que o Gênesis foi redigido, esse discurso patriarcal tem sido utilizado para controlar e manter as mulheres em uma posição subordinada. Conforme o Gênesis é escrito, a mulher é retratada como a tentadora, responsabilizada pelo conflito entre os homens. Nesse contexto, segundo Muraro (2015, p. 12), “ela é ligada à natureza, à carne, ao sexo e ao prazer, domínios que têm de ser rigorosamente normatizados”, enquanto a serpente, que anteriormente representava a fertilidade e era considerada o ápice da sabedoria nas eras matriarcais, transforma-se no demônio, no sedutor, na origem do pecado. O pecado relacionado à carne é atribuído ao demônio, tornando-se o pecado por excelência. Dessa maneira, o sexo é tido como o pecado supremo, o que permite ao poder escapar de críticas.

No século IV, o cristianismo se torna a religião oficial dos romanos, dando à Igreja Católica muito poder de persuasão e imposição através do Clero. Muraro (2015) aponta que entre os séculos III e X, desenvolve-se um período em que o Cristianismo se consolida gradualmente entre as tribos bárbaras da Europa. É neste período que os homens deixam seus lugares para lutar nas cruzadas e isso faz com que as mulheres sejam lançadas ao

20 “E não espanta que na própria Bíblia encontremos o primeiro indício desta desigualdade entre homens e mulheres. Quando Deus cria o homem, Ele o cria e apenas depois tira a companheira da costela deste. Esse fenômeno psicológico de deslocamento é um mecanismo de defesa conhecido por todos aqueles que lidam com a psique humana e serve para relevar escondendo. Tirar da costela é menos violento do que tirar do próprio ventre, mas, em outras palavras, aponta para a mesma direção. Agora, parir é ato que não está mais ligado ao sagrado e é, antes, uma vulnerabilidade do que uma força. A mulher se inferioriza pelo próprio fato de parir, que outrora lhe assegurava a grandeza. A grandeza agora pertence ao homem, que trabalha e domina a natureza” (Muraro, 2015, p. 11-12).

domínio público, mas apenas provisoriamente, sendo recolocadas de volta ao domínio privado quando os homens regressavam, reassumindo seus lugares.

Durante a alta Idade Média algumas mulheres conseguiram ter acesso às artes, às ciências e à literatura. Nesse período, a sua condição floresce²¹ e algumas começam a mostrar mais independência. Para Azevedo (1987) essa evolução poderia ter sido o início da luta feminista, mas foi interrompida.

E é logo depois dessa época, no período que vai do fim do século XIV até meados do século XVIII que aconteceu o fenômeno generalizado em toda a Europa: a repressão sistemática do feminino. Estamos nos referindo aos quatro séculos de “caça às bruxas”. [...] Os quatro séculos de caça às bruxas e aos heréticos nada tinham de histeria coletiva, mas, ao contrário, foram uma perseguição muito bem calculada e planejada pelas classes dominantes, para chegar a maior centralização e poder. Num mundo teocrático, a transgressão da fé era também transgressão política (Muraro, 2015, p. 15).

As mulheres, desde os tempos mais remotos da antiguidade, exerciam papéis de curadoras e parteiras, pois tinham conhecimento que lhes era passado de geração para geração. Durante a Idade Média seus conhecimentos se intensificam. As camponesas, que não possuíam recursos financeiros para cuidar da saúde, tinham como único auxílio a ajuda de outras pobres camponesas. As curadoras cultivavam ervas capazes de devolver a saúde e eram as melhores anatomistas da época. As parteiras iam de casa em casa, viajavam de aldeia a aldeia, para atender quem precisasse.

Com o passar do tempo, essas mulheres começaram a representar uma ameaça. Tanto ao poder médico, que vinha crescendo pelas universidades no interior do sistema feudal, como também pelo fato de se organizarem, criando organizações, confrarias e comunidades, para a troca de segredos de cura do corpo e da alma²². Tem-se, de certa forma, a formação de um processo de banimento das mulheres em relação ao tratamento de doenças. Não é por acidente que, posteriormente, a medicina passa a ser uma ciência majoritariamente exercida por homens²³.

Michelet (*apud* Mendes, 2017, p. 27), sugere que a mulher, por deter conhecimentos empíricos na área da medicina, tornou-se alvo principal do corpo inquisitorial, que alegava

21 Oliveira e Bastos (2017, p. 242) ressaltam que este florescimento feminino medieval é bastante questionável, “principalmente porque o acesso a esses conhecimentos era limitado a um pequeno número de mulheres nobres não sendo regra mas exceção”.

22 Muraro (2015, p. 14) pontua que mais tarde “essas mulheres vieram a participar das revoltas camponesas que precederam a centralização dos feudos, os quais, posteriormente, dariam origem às futuras nações”.

23 Federici (2017, p. 367) argumenta que “com a perseguição à curandeira popular, as mulheres foram expropriadas de um patrimônio de saber empírico, relativo a ervas e remédios curativos, que haviam acumulado e transmitido de geração a geração, uma perda que abriu o caminho para uma nova forma de cercamento: o surgimento da medicina profissional, que, apesar de suas pretensões curativas, erigiu uma muralha de conhecimento científico indisputável, inacessível e estranha para as ‘classes baixas’”.

que tais saberes eram provenientes do Diabo. Esse discurso legitimava punições violentas contra velhas parteiras e curandeiras, acusadas de serem feiticeiras capazes de provocar abortos e levar recém-nascidos à morte.

Mendes (2013) destaca que, entre as várias explicações para o aumento da violência contra a mulher, essa apontada por Michelet, é a mais recorrente em textos históricos. Neste contexto:

Vamos aqui estabelecer a verdade a respeito de quatro crimes hediondos que os demônios cometem contra as crianças pequenas – tanto no útero da mãe quanto depois do nascimento. E por cometerem tais crimes pelo intermédio de mulheres, não de homens, essa espécie de homicídio acha-se mais vinculada ao sexo feminino que ao masculino. (Kramer; Sprenger, 2010, p. 155).

Durante o Brasil Colônia, era comum a perseguição às mulheres curandeiras e parteiras que possuíam conhecimentos sobre o corpo, um saber informal transmitido de mãe para filha, essencial para a sobrevivência e os costumes femininos. Utilizando ervas, palavras mágicas, adivinhações e orações, essas mulheres tentavam afastar entidades malévolas e tratar doenças. No final do século XVIII, na Colônia (bem depois da inquisição na Europa), ainda se acreditava na origem sobrenatural das doenças. Assim, essas mulheres, ao substituírem a falta de médicos e cirurgiões, acabaram por atrair a atenção e perseguição da Igreja.

No final do século XIII, o poder enfraquecido do sistema feudal se vê obrigado a se organizar e centralizar através de métodos políticos e ideológicos mais modernos. A religião católica, e posteriormente, a protestante, colaboram de maneira crucial para essa centralização de poder. Muraro (2015) afirma que realizaram isso por meio dos tribunais da Inquisição, que percorreram toda a extensão da Europa, do norte ao sul, do leste ao oeste, torturando e executando em grande número aqueles considerados hereges ou bruxos.

Era fundamental, para o sistema capitalista que estava sendo formado, um controle rigoroso sobre o corpo e a sexualidade, por isso essa perseguição tinha o objetivo de recolocar dentro das regras de comportamento aqueles camponeses que eram muitas vezes submetidos aos terríveis excessos de seus senhores, expostos à fome, à peste, à guerra, que se rebelavam e especialmente as mulheres. Começa, então, a ser construído um corpo dócil do futuro trabalhador²⁴.

24 Como reforça Federici (2017, p. 60): “a Igreja, por sua vez, usava a acusação de heresia para atacar toda forma de insubordinação social e política. Em 1377, quando os trabalhadores têxteis de Ypres (Flandres) se levantaram empunhando armas contra seus empregadores, não apenas foram enforcados como rebeldes, como também foram queimados pela Inquisição como hereges (Cohn, 1997, p. 105). Também há documentos que mostram que algumas tecelãs foram ameaçadas de excomunhão por não terem entregado

Com início do século XVII, os controles se intensificam, de modo que até as mínimas minúcias e gestos são normatizados. Todos passam a ser controladores de si com base no mais íntimo de suas mentes. É dessa forma que se inaugura o puritanismo. Porém, até chegar à essa altura foi necessário o uso de muita violência.

As regras morais do Cristianismo, até meados da Idade Média, não haviam se instalado permanentemente nas massas populares. Os núcleos de paganismo ainda eram presentes e, mesmo no meio dos cristãos as regras eram mais brandas. Os controles convencionais só eram aplicados para os homens e mulheres das classes dominantes através da transmissão da herança e o poder.

Dessa forma, os quatro séculos de perseguição às bruxas e heréticos não se caracterizaram por uma histeria coletiva, mas, pelo contrário, foram estratégias meticulosamente planejadas pelas classes dominantes com o objetivo de alcançar maior centralização e poder (Muraro, 2015).

A concepção teocrática envolvia uma ligação íntima entre transgressão da fé e política, associada à transgressão sexual predominante entre as camadas populares. Os inquisidores, astutamente, estabeleceram uma relação entre transgressão sexual e transgressão da fé, direcionando a punição principalmente às mulheres.

A obra *Malleus Maleficarum* descreveu e fundamentou a perseguição direcionada às mulheres durante séculos. Essa punição feminina foi baseada em princípios e crenças que se tornaram pilares essenciais na construção da visão social e religiosa da época. As teses delineadas neste livro, abordadas na obra de Muraro (2015), delineiam os fundamentos que justificaram a brutal perseguição às mulheres.

De acordo com essa obra, Muraro (2015) explica que o demônio buscava causar o máximo de dano possível aos seres humanos, visando à obtenção de almas. Esta ação maligna, segundo o texto, ocorria por meio do corpo humano, único local onde o demônio poderia adentrar, já que o espírito era considerado controlado por Deus.

A manipulação e o controle dos atos sexuais eram apontados como meio pelo qual o demônio exercia sua influência, visto que a sexualidade era tida como uma esfera na qual o demônio podia possuir corpo e alma. Nessa concepção, as mulheres eram

a tempo o produto de seu trabalho aos mercadores ou por não terem feito adequadamente seu trabalho (Volpe, 1971, p. 31). Em 1234, para castigar os arrendatários que se negavam a pagar os dízimos, o Bispo de Bremen convocou uma cruzada contra eles “como se fossem hereges” (Lambert, 1992, p. 98). Entretanto, os hereges também eram perseguidos pelas autoridades seculares, desde o Imperador até os patrícios urbanos, que percebiam de que o apelo herético à “verdadeira religião” tinha implicações subversivas e questionava os fundamentos de seu poder. A heresia constituía tanto uma crítica às hierarquias sociais e à exploração econômica quanto uma denúncia da corrupção clerical”.

consideradas agentes principais dos demônios, devido à sua conexão intrínseca com a sexualidade.

Ademais, o texto destacava que as feiticeiras obtinham poder do demônio através de relações sexuais, pois Satanás era considerado o senhor do prazer²⁵. Após esses supostos atos sexuais com o demônio, as feiticeiras eram atribuídas com capacidades para causar males diversos, desde impotência masculina e abortos até sacrifícios de crianças a Satanás, danos às colheitas e enfermidades em animais.

Tais pecados, segundo essa concepção, eram considerados piores e mais graves do que os pecados de Lúcifer ou dos primeiros pais, tornando-se imperdoáveis e redimíveis apenas mediante tortura e morte.

De tal modo, na mesma época em que o mundo está ingressando na Renascença, que resultará na Idade das Luzes, acontece a mais árdua e repressiva perseguição às mulheres e ao prazer. Dando concentricidade as escrituras do segundo capítulo do Gênesis. Assim, se antes, na cultura das coletas, as mulheres eram tidas quase como sagradas por serem férteis e por isso responsáveis pela fertilidade da natureza, agora são, pela sua capacidade orgástica, as responsáveis por toda desgraça a essa mesma natureza. Uma vez que as feiticeiras estão entre as mulheres orgásticas e ambiciosas, ou seja, aquelas que ainda não tinham sua sexualidade regrada e buscavam se impor na esfera pública, lugar reservado aos homens (Muraro, 2015).

Na visão de Muraro (2015, p. 16), o *Malleus Maleficarum* é a continuação do segundo capítulo do Gênesis, sendo a “testemunha mais importante da estrutura do patriarcado e de como esta estrutura funciona concretamente sobre a repressão da mulher e do prazer”. Assim, “de doadora da vida, símbolo de fertilidade para as colheitas e os animais”, a mulher passa a ser “a primeira e maior pecadora, a origem de todas as ações nocivas ao homem, à natureza e aos animais”.

25 Zordan (2005, p. 334) pontua que a “natureza dessas relações não era necessariamente carnal, visto que os demônios eram espíritos e que mesmo os corpos daquelas que estivessem aparentemente dormindo em sua cama, ao lado dos maridos, participavam dos sabás. Rituais de sexo e luxúria, os sabás eram tidos como odes a Satã, festas macabras nas quais se comia carne de recém-nascidos, entrava-se em transe e após danças frenéticas as bruxas copulavam com o diabo.

CAPÍTULO 3

ESTRUTURA FUNDACIONAL DO PODER PUNITIVO -

MALLEUS MALEFICARUM

Zaffaroni (1992; 2020, p. 124) destaca que o *Malleus Maleficarum* representa o primeiro modelo integrado de criminologia e criminalística, combinado com direito penal e processual penal. O conceito de sistema integrado foi desenvolvido por Baratta (1979) para estabelecer uma integração entre a criminologia (etiológica) e o direito penal, “como foram os casos do *Malleus* e do positivismo biologicista, diferentemente dos sistemas penais que desintegram ambos os saberes, como o direito penal de raiz neokatiana”. Sendo necessário destacar essa característica, uma vez que a identidade estrutural entre o discurso “perigosista” de Kramer e o subsequente reducionismo biologista do positivismo é inegável. Ambos desconsideram a culpabilidade dos indivíduos, substituindo-a pela periculosidade associada a uma etiologia baseada na suposta inferioridade biológica.

A criminologia do *Malleus*, na sua primeira parte composta por dezoito itens, constitui um discurso que busca legitimar o poder inquisitório ao demonstrar a existência das bruxas, a gravidade do crime hediondo e sua pluricausalidade, envolvendo o diabo, a bruxa e a permissão de Deus.

Similar a outros discursos que legitimam o poder punitivo, o *Malleus* inicia destacando o mal que justifica sua existência, apontando o perigo iminente e a necessidade de detê-lo para preservar a humanidade. Quanto ao poder desses inimigos, alguns juristas que não eram inquisidores adotavam uma postura mais cautelosa, “desde Bartolo de Sassoferrato no século XIV (que discretamente evitou pronunciar-se sobre a questão), até Poncibius no século XVI, que quase os negava” (Zaffaroni, 2020, p. 109).

Esses pioneiros da criminologia encontraram um primeiro obstáculo significativo no documento conhecido como Canon episcopi, inserido no Decretum Gratiani [C. 26 q. 5 c. 12]. Este era uma fonte de legitimidade extremamente elevada dentro de seu próprio conjunto normativo. O texto, atribuído ao Concílio de Ancyra de 314, mas suspeito de datar do século IX, negava efetivamente o poder das bruxas. A necessidade de neutralizar esse documento resultou em longas disputas, inclusive sobre sua autenticidade (Zaffaroni, 2020).

O famoso “*Canon*” se referia à “lenda da *sociedade de Diana*”, uma narrativa que descrevia um culto de origem pagã no qual esta divindade e seus seguidores cavalgavam durante as noites. Este culto aparentemente estava associado à veneração lunar de uma divindade romana, que era protetora da natureza e possivelmente descendia da deusa grega Ártemis, irmã de Apolo. “*Canon*”, no entanto, minimizou a importância do poder atribuído às filhas de Diana, sugerindo que eram simples produtos da imaginação e fantasia (Zaffaroni, 2020, p. 110, grifo no original).

Na Alemanha, o debate sobre a veracidade do poder das feiticeiras e do próprio Satanás se concentrou mais na capacidade de voo das bruxas. Notavelmente, as bruxas alemãs eram consideradas mais móveis e, portanto, dotadas de habilidade para voar, ao contrário das bruxas italianas, que eram retratadas como mais sedentárias, envolvidas em práticas como infusões de ervas e depósitos de objetos diversos (Zaffaroni, 2020).

O mito do voo das mulheres, especialmente assumindo a forma de pássaros, como a coruja, era particularmente cativante como lenda, associando a figura feminina a seres considerados demoníacos. No entanto, surgia um dilema: se os voos eram apenas fruto da imaginação, as bruxas nunca haviam participado verdadeiramente de um “*sabbat*”. Consequentemente, as informações fornecidas pelas bruxas durante a tortura, quando eram coagidas a nomear outros, seriam, portanto, falsas (Zaffaroni, 2020, p. 110, grifo no original).

No entanto, a aceitação do poder das bruxas não era compartilhada por todos os dominicanos. Jacopo Passavanti (1302-1357), por exemplo, estabelecia uma hierarquia de conhecimento: enquanto os mais instruídos participavam de uma verdadeira ciência diabólica, os outros os imitavam sem nenhum efeito real. Contudo, todos deveriam ser punidos por sua culpa imaginária, já que desfrutavam dela, estabelecendo, assim, um sistema penal baseado na vontade, em consonância com os demonologistas mais extremistas e fanáticos (Zaffaroni, 2020).

Alfonso Tostado (1400-1445), um biblista espanhol, defendeu veementemente a existência dos voos das bruxas. Ele fundamentou sua argumentação em fontes bíblicas, especialmente o transporte diabólico de Cristo ao pináculo do templo, conforme relatado por São Mateus. Zaffaroni (2020) pontua que Alfonso Tostado discordava daqueles que não acreditavam que o diabo tivesse tal poder, e interpretava o *Canon episcopi* através da exegese, argumentando que este não negava essa possibilidade.

No século XV, Giordano de Bérghamo defendeu a tese de que o *Canon* se referia a algo distinto, argumentando que as cavalgadas noturnas da sociedade de Diana eram

fantasias, ao passo que as maravilhas associadas à bruxaria perseguida pela inquisição eram consideradas reais. No século seguinte, Bartolomeo de Spina (1476-1546) rejeitou essa distinção, desqualificando o *Canon* como totalmente falso ou herético. Ademais, houve ameaças de linchamento contra aqueles que defendiam o Cânon, acusando-os de apoiar a prática de queimar bruxas (Zaffaroni, 2020).

Em síntese, para justificar a grande ampliação - de fato, criação - da ameaça, tornou-se crucial neutralizar essa fonte oficial de informação. Para alcançar tal propósito, foram utilizados métodos que guardam semelhança com aqueles empregados até os dias atuais quando um poder policial se depara com uma contradição similar: adotar uma interpretação moderada (reconhecendo partes verdadeiras e outras fantasiosas); argumentar que se trata de um fenômeno distinto (as histórias sobre as cavalgadas de Diana seriam fantasiosas, enquanto a bruxaria em questão é considerada real); interpretá-la de modo equivocado (o texto não rejeita a possibilidade de bruxas voarem); desacreditá-la (rotulando-a como falsa, herética, entre outros); e ameaçar com a morte aqueles que a defendem (Zaffaroni, 2020).

Nesse contexto, o poder punitivo desqualifica e estigmatiza qualquer questionamento sobre a gravidade do mal ou sua respectiva importância. O *Malleus*, como um discurso fundacional do poder punitivo moderno, rotula como hereges aqueles que duvidam do poder das bruxas, uma vez que isso questionaria também a autoridade dos inquisidores que elaboraram o *Malleus*.

Quanto à gravidade do crime hediondo (bruxaria), amplifica-se a seriedade do delito argumentando que a bruxaria é considerada pior do que o pecado original. Enquanto no pecado original Adão e Eva foram enganados pelo demônio, na bruxaria presume-se um pecado consciente, não resultante de um erro. Esse crime desencadeia uma situação crítica que somente pode ser combatida por meio de uma guerra, ou seja, a linguagem utilizada deve ser de caráter bélico, sendo necessário eliminar o inimigo.

Essa criminologia etiológica plurifatorial, surgida no *Malleus*, reflete a necessidade de responsabilizar as bruxas por meio de uma explicação multicausal, evitando assim questionar o poder de Deus, a responsabilidade das bruxas, ou a superioridade do poder diabólico sobre o divino. Assim, ao questionar por que Deus permite a ação de Satanás, responde-se que é um mistério, mas logo em seguida sugere uma resposta alinhada com o moderno funcionalismo: “se não existisse o mal, não seria possível conhecer o bem” (Zaffaroni, 2020, p. 119).

O *Malleus* detalha uma complicada etiologia do delito, onde o diabo dissemina o mal atingindo as pessoas mais fracas ou inferiores (principalmente mulheres), mas agindo com a permissão de Deus, cujos desígnios são considerados inescrutáveis. Essa arquitetura intelectual complexa visa refutar a possibilidade de seres humanos gerados pelo demônio, apesar da alegada cópula dos demônios com as bruxas. Rejeita-se, assim, a ideia de bruxaria nata (ou predestinação congênita para a bruxaria), o que também impediria a responsabilidade da bruxa. A teoria da degeneração é apresentada como um oposto à futura eugenia, onde o diabo, usando sua “ciência”, seleciona o sêmen que coleta e a bruxa que insemina para engravidar pessoas vulneráveis a seus propósitos.

Na teoria criminológica do *Malleus*, identificam-se elementos que persistem até hoje no discurso criminológico, com pequenas diferenças, como a desqualificação de quem questiona a ameaça representada pelo crime, a ênfase na inferioridade dos delinquentes e na conseqüente superioridade do inquisidor, o repúdio à predestinação para o delito (associando a inferioridade à decisão voluntária para fundamentar a responsabilidade), a inferiorização da mulher e das minorias sexuais, a caracterização do delito como sinal de inferioridade e a combinação multifatorial de causas do delito para permitir a responsabilização do infrator.

Afinal, a desvalorização da vítima é uma característica inevitável em todo genocídio. No caso das bruxas, atribuía-se à mulher uma inferioridade biológica que a tornava propensa a ser uma presa fácil de Satanás. Um dos autores mais proeminentes nessa tarefa foi Johannes Nider (1380-1438)²⁶.

Para Zaffaroni (2020), Johannes Nider pode ter sido o criminologista mais significativo de seu século, destacando-se especialmente por sua obra quase póstuma, o “*Formicarius*” (formigueiro), escrito entre 1435 e 1437. Embora Nider tenha dirigido sua obra contra os judeus, em sua tese publicada pela Faculdade de Teologia de Paris em 1398, ele também abordou a eficácia da magia, classificando-a em natural e herética, sendo esta última resultante da convivência com Satanás. Suas crenças incluíam a existência de indivíduos que praticavam atos como matar ou desenterrar seus próprios filhos, fervê-los e consumi-los em banquetes satânicos²⁷.

26 Johannes Nider foi um renomado demonologista dominicano originário da Suábia, que estudou em Colônia, viajou pela Itália e se formou em Viena. Ele desempenhou um papel importante na organização do Concílio de 1431 e posteriormente se tornou professor decano na Faculdade de Teologia de Viena (Zaffaroni, 2020).

27 Além disso, Nider era conhecido por sua fama como especialista em questões de milagres, aparições sobrenaturais e maravilhas. Ele foi visitado em Viena pelo herdeiro inicial de Portugal, em busca de conselhos sobre um milagre (Zaffaroni, 2020).

Nider argumentava que as mulheres que aspiravam a ser profetisas de Deus, exerciam influência na vida pública ou se intrometiam na política eram consideradas más e perigosas. Para ele, a prática da fornicção representava uma violação do tempo de Deus, transformando o servo de Cristo em servo da prostituta.

Zaffaroni (2020) argumenta que, apesar do *Malleus* apresentar uma extensa lista de autores misóginos anteriores ao século XV que Kramer copiou, todos os demonologistas seguiram os argumentos inspirados em Nider ao afirmar que as mulheres eram mais propensas à bruxaria devido à sua superficialidade em relação à fé, à suposta debilidade em comparação aos homens e à facilidade de manipulação desse discurso.

No que diz respeito ao direito penal, o *Malleus* apresenta uma visão extremamente de autor que não faz distinção entre uma teoria do delito e uma teoria do autor. Ele dedica sua segunda parte à explicação dos vários modos de agir das bruxas, mas isso não constitui uma parte especial; é, na verdade, uma descrição da forma como o mal opera, destinada a orientar aqueles que devem reconhecê-lo. Esta é a lógica subjacente a todo o direito penal de periculosidade, uma lógica que será revisitada no século XX com o projeto Krylenko²⁸.

É interessante notar que tal descrição começa destacando algo que posteriormente se tornará um elemento tácito ou implícito no discurso: a imunidade daqueles que exercem o poder punitivo. Os inquisidores afirmam que contra eles o maligno nada pode fazer e, portanto, o mesmo se aplica aos seus agentes. Essa declaração de imunidade deixa os inquisidores (e os autores do livro) livres do mal, um fato que será observado ao longo de toda a história da criminologia até a segunda metade do século XX.

Uma vez que os próprios inquisidores (especialistas em criminologia e direito penal) se consideram isentos de qualquer suspeita, eles detalham minuciosamente os procedimentos atribuídos às bruxas. Esses procedimentos incluem desde o início do suposto pacto com o maligno, o modo como supostamente são transportadas, como realizam rituais sexuais, a manipulação dos sacramentos, a alegada capacidade de impedir a procriação e anular a virilidade masculina, transformar homens em animais,

28 No que diz respeito às penalidades para os considerados incorrigíveis, o Projeto Krylenko propõe medidas de repressão de classe, como fuzilamento, declaração do indivíduo como fora da lei, prisão-isolamento, reclusão em acampamento de correção em local remoto, transferência subsequente para uma colônia distante, envio a uma colônia com ou sem trabalho obrigatório, confisco de bens, entre outras. De acordo com Asúa (1947), as concepções teóricas do Projeto de Lei de Krylenko descartam a noção de culpabilidade e baseiam-se no critério de periculosidade. Essas ideias estão orientadas pela defesa da Revolução, buscando converter o direito penal em um instrumento de classe, o que se torna ainda mais evidente do que nas primeiras abordagens dos juristas da União Soviética.

causar doenças, epidemias, tormentos, desastres e até mesmo o assassinato de crianças, supostamente oferecidas ao diabo.

O direito penal do autor foca nos sinais de inferioridade, deixando o livro sempre aberto devido à amplitude desses sinais. No *Malleus*, a diversidade de sinais é tão vasta que praticamente qualquer comportamento pode ser considerado suspeito. Zaffaroni *et al.* (2013) explica que a utilização dessa teoria como ferramenta para consolidar o poder da corporação inquisitorial é evidenciada ao direcionar ataques aos senhores que oferecem proteção aos adivinhos.

Após a aplicação da teoria do autor, segue-se para um processo que dispensa a necessidade de um acusador, dependendo apenas de um tribunal investigativo. A interpretação da tortura é tal que o processo é projetado para não ter escapatória: se a bruxa admitisse seus atos, era imperativo torturá-la para que revelasse seus cúmplices. Se ela não confessasse, mesmo sob tortura, isso seria considerado uma prova de que tinha um pacto com o maligno, justificando sua resistência à dor. Antes do julgamento, a bruxa era obrigada a identificar seus inimigos mortais, permitindo que o tribunal convocasse qualquer pessoa para testemunhar. Se alguém não fosse mencionado antes, não poderia ser defendido pela bruxa. Com isso, garantia também a reprodução da clientela penal, Zaffaroni (2013) explica que a tortura aplicada às mulheres não tinha o objetivo de obter suas confissões, mas sim de forçá-las a revelar os nomes de seus cúmplices. A simples menção de um nome durante a tortura servia como autorização para submeter também essa pessoa à tortura. Logo, era criado um aparato e isso garantia a manutenção da clientela penal, pois se o poder punitivo se esgotasse, perderia seu propósito, assim como ocorreu com o Papa após os massacres dos cátaros e outros hereges.

Essa prática reflete uma constante no direito penal que identifica sinais e sintomas: agir com ampla liberdade ao procurá-los e, quanto mais sinais forem encontrados, maior será a pena imposta. A concepção do mal recai no maligno e em seu cúmplice indispensável - a mulher. As mulheres consideradas mais perigosas eram as adúlteras, libertinas e concubinas dos poderosos. O objetivo era criar um estereótipo normativo abrangente, em vez de selecionar casos individuais com direito à defesa. Zaffaroni (2013; 1992) ressalta que essa abordagem parece refletir a última aspiração de qualquer ideologia do estado policial. Em resumo, o *Malleus* expressa as constantes de qualquer teoria de defesa social ilimitada.

A defesa social ilimitada, justificada pela racionalização argumentativa imponente do *Malleus*, refletia uma concepção da sociedade como um organismo. O exercício do poder

não era questionado, pois se presumia ser natural; em outras palavras, a superioridade dos inquisidores e sua imunidade ao mal foram naturalizadas. Como a classe industrial em ascensão precisava restringir o poder da nobreza para controlá-la e, posteriormente, deslocá-la em seu discurso, recorreu ao contrato como modelo de sociedade. Um modelo social natural (organicista) foi contrastado com um modelo artificial (contratualista), eminentemente modificável.

Assim, o paradigma do organismo foi substituído pelo contrato, levando todos a discutir sobre o assunto dentro desse novo paradigma, incluindo os defensores do absolutismo, do socialismo e do anarquismo. Zaffaroni *et al.* (2013, p. 518, grifo no original) explica que “a ideia de contrato social não foi um mero recurso liberal, mas *o paradigma da disputa política no espaço aberto pela revolução industrial*”.

Zaffaroni (1992, p. 7) observa que a inquisição deduziu, a partir desses relatos, uma etiologia curiosa e inaudita para a palavra que designa o sexo feminino: “*Femina*” derivaria de Fé e *Minus*, ou seja, menos fé, sugerindo que a mulher era considerada sempre mais fraca em manter sua fé, atribuindo isso tanto à sua suposta falta de inteligência quanto às suas características carnisais.

A Igreja Católica forneceu o arcabouço metafísico e ideológico para a caça às bruxas e estimulou sua perseguição, da mesma forma que anteriormente havia estimulado a perseguição aos hereges. Sem a Inquisição, sem as numerosas bulas papais que exortavam as autoridades seculares a procurar e castigar as “bruxas” e, sobretudo, sem os séculos de campanhas misóginas da Igreja contra as mulheres, a caça às bruxas não teria sido possível. (Federici, 2017, p. 302).

O *Malleus* construiu bases para a definição da mulher como um ser perigoso, sendo fraco na alma e no corpo através de preceitos religiosos da criação do mundo. Assim, a obra inquisitorial compôs o perfil da mulher dissidente ao retratá-la como geneticamente falível, por ter sido gerada a partir de uma costela curva, enquanto o homem gozava de uma costela ereta; com uma maior inclinação para o mal, por sua menor resistência à tentação; mais carnal que espiritual; com a necessidade de tutela por conta de sua infantilidade constitucional (Zaffaroni, 1992; Kramer; Sprenger, 2010)²⁹.

²⁹ Em outras palavras, a ligação entre a feitiçaria e a natureza feminina é justificada, principalmente, por três fatores, eis que as mulheres são: (i) mais crédulas; (ii) por natureza, mais impressionáveis e mais propensas a receber outras influências; e (iii) “possuidoras de uma língua traiçoeira, não se abstêm de contar às suas amigas tudo o que aprendem através das artes do mal; e, por serem fracas, encontram modo fácil e secreto de se justificarem através a bruxaria”, como pontua Kramer e Sprenger (2010, p. 115-117). A maior tendência aos atos de feitiçaria era explicada, também, pela inferioridade genética das fêmeas. Eram consideradas mais fracas na mente e no corpo por conta da falha ocorrida na formação da primeira mulher, já que, de acordo com o mito da Criação, Eva foi criada a partir de uma costela recurva e sobressalente de Adão. Esta curvatura, contrária à retidão masculina, fazia com que fossem mais propensas a hesitar em sua fé.

Levack (1988, p. 200) destaca que as mulheres solteiras, não submetidas ao poder do pai ou marido, eram mais facilmente perseguidas. Em uma sociedade patriarcal, a existência de mulheres sem a tutela de um homem gerava medo e inquietação. O corpo inquisitorial alegava que essas mulheres eram mais suscetíveis à sedução por um demônio encarnado em um homem.

Para Portugal (2011, p. 7), não há dúvidas de que as mulheres foram as principais vítimas das perseguições por bruxaria, sendo a maioria levada para os Tribunais do Santo Ofício. No entanto, a bruxaria e a feitiçaria também eram atividades associadas aos homens, conforme representado na iconografia dos séculos XVI e XVII, onde alguns homens participavam do “sabá”, faziam pactos com o demônio e realizavam todas as tarefas associadas a esse imaginário. Na realidade, qualquer indivíduo que representasse uma transgressão social nesse mundo imerso em superstições acabava por sofrer as punições e os rigores da Inquisição.

Ao estabelecer os parâmetros para a punição, esse período contribuiu para consolidar o poder punitivo, direcionando-o tanto a um tipo específico de pessoa (por meio de estereótipos e minorias sexuais) quanto em sua abordagem prática (mediante depoimentos obtidos por meio de torturas). Enquanto a bruxaria era associada principalmente às mulheres e a indivíduos transgressores, a certos homens eram atribuídas características angelicais. Dessa maneira, aqueles que se posicionavam contra o grande mal da feitiçaria eram vistos como “anjos”, incluindo os juízes encarregados de administrar a justiça e julgar as feitiçarias por seus crimes, assim como os religiosos que utilizavam rituais da igreja para exorcizar aquelas que supostamente sofriam do mal da bruxaria, empregando água benta, sal sagrado e velas (Kramer e Sprenger, 2010).

Por outro lado, também há indícios de que as perseguições possam ter sido motivadas por razões socioeconômicas, associadas ao surgimento do capitalismo agrário. Esse sistema, ao promover “a reorganização das terras incultas, a concentração de terras em suas mãos e a eliminação das servidões coletivas”, resultou na formação de uma classe de miseráveis sem perspectivas, incluindo as viúvas. Nesse contexto, a repressão da feitiçaria, por exemplo, surge como uma resposta ao temor social gerado pelo aumento da mendicância e da pobreza no campo (Sallmann 1990, p. 540).

Silvia Federici (2017) também faz essa associação, especialmente ao retratar uma mudança na percepção da pobreza pela Igreja, que deixou de ser valorizada, inclusive nas celebrações (homilias), passando a ser motivo de desconfiança, principalmente devido ao aumento significativo de pessoas pobres e desvalidas. Nessas circunstâncias, percebia-se

que cada vez menos estavam satisfeitas com sua própria condição miserável. Para a autora:

[...], quando o número de pobres aumentou e os hereges começaram a desafiar a ganância e a corrupção da Igreja, o clero retirou suas homilias sobre a pobreza e introduziu muitos "matizes". A partir do século XIII, a Igreja afirmou que somente a pobreza voluntária tinha mérito ante os olhos de Deus, como sinal de humildade e renúncia aos bens materiais; na prática, isso significava que agora apenas seria oferecida ajuda aos "pobres que merecessem", isto é, aos membros empobrecidos da nobreza e não aos que mendigavam nas ruas ou nas portas da cidade. Esses últimos eram vistos cada vez mais como suspeitos de vadiagem ou fraude. (Federici, 2017, p. 74).

Em determinados momentos da história, a repressão contra as mulheres atingiu níveis alarmantes, como na caça às bruxas que ocorreu nos séculos XIII, XIV, XV e início do século XVI na Europa. As mulheres dessa época, envolvidas em feiras comunitárias, atuantes no espaço público e desempenhando um papel significativo na economia (enquanto os homens estavam envolvidos em guerras medievais), representavam um obstáculo para a consolidação da sociedade corporativa. Para consolidar essa sociedade, era necessário reorganizar suas estruturas, apostando na hierarquização e verticalização, semelhantes à organização militar, e retomar o poder punitivo que havia declinado com a ascensão de Roma (Zaffaroni, 2000).

Esse poder passou a exercer um controle sobre as mulheres, restringindo-as ao âmbito privado e submetendo-as a uma vigilância rigorosa, estabelecendo-se como um instrumento de dominação de gênero. Nesse contexto, Zaffaroni (2000) destaca o surgimento dos primeiros discursos criminológicos específicos sobre as mulheres, marcando a consolidação do poder punitivo tal como é conhecido atualmente.

Como observa Casagrande (1990, p. 99), durante o período do baixo medievo, o tratamento dispensado às mulheres assumiu características tão singulares que levam a questionar o que elas "faziam" para merecer um tratamento tão profundamente peculiar³⁰.

30 Casagrande (1990) examina o papel das mulheres na sociedade ocidental medieval, levando em consideração os limites impostos pelas estruturas sociais e pelas ideologias predominantes. Ele afirma que ao longo do período medieval no Ocidente, as mulheres ocupavam seus espaços, fossem nas residências, igrejas ou conventos, ouvindo atentamente homens eloquentes e trabalhadores que lhes ofereciam variados preceitos e conselhos. As mulheres vivenciaram os sermões dos pregadores, conselhos paternos, orientações dos diretores espirituais, imposições dos maridos e restrições dos confessores. No entanto, mesmo sendo parte dessa realidade, essas experiências nunca poderão retratar completamente a realidade das mulheres a quem eram dirigidas. Faziam parte da vida das mulheres as palavras desses homens aos quais uma estrutura social específica e uma ideologia claramente delineada haviam concedido o controle sobre os corpos e as almas femininas. Assim, parte da história das mulheres se entrelaça com a história das palavras proferidas a elas, seja com uma arrogância direta, por vezes com afabilidade carinhosa, mas sempre com uma insistência preocupada.

Antes do período mencionado, durante a Alta Idade Média, a presença religiosa das mulheres assumiu uma relevância considerável, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade. Algumas delas participavam de movimentos heréticos, ingressavam em ordens reconhecidas e desempenhavam papéis na esfera pública ao intervirem na economia, na política e na família, trabalhando nos campos e produzindo mercadorias (Casagrande, 1990).

Entre os séculos V e X, há registros de mulheres integrando o clero e monges com níveis educacionais significativos. A perseguição e repressão que se desdobrariam séculos depois, especialmente a partir do século XIII, podem indicar não apenas um controle sobre o conhecimento que detinham, ameaçando o discurso médico em ascensão, mas também um controle sobre a fé que a Igreja buscava, concedendo aos homens o poder e o conhecimento para o proclamar. Assim, a Baixa Idade Média se torna um período paradigmático em que se inicia um projeto de descrever e classificar mulheres, buscando as controlar de várias maneiras. A partir desse ponto, as mulheres começam a ser retratadas em diversos textos pastorais e didáticos que se concentram em estabelecer critérios unânimes para individualizar a categoria feminina (Mendes, 2012).

É importante destacar que a opressão e o afastamento da mulher do espaço público não são características exclusivas da Idade Média. Exemplos claros de formas opressivas ao longo da história incluem os textos bíblicos sobre a mulher e o crime de adultério, presentes em diversas legislações em diferentes períodos da humanidade (Kosovski, 1997). Em tempos ainda mais remotos, pode-se mencionar as mulheres da Palestina na época contemporânea a Cristo, que eram transferidas do poder do pai para o poder marital como mercadorias. Seu caráter considerado “perigoso”, juntamente com a necessidade de permanecerem no ambiente doméstico, resultava em um ideal de vida recluso, afastando-as até mesmo das manifestações religiosas. A historiadora Monique Alexandre (1990 *apud* Mendes, 2012, p. 29) destaca que as mulheres eram dispensadas dos preceitos positivos, como as peregrinações a Jerusalém na Páscoa, a festa das Semanas, a festa das Cabanas e a recitação do Shemá. Por outro lado, os preceitos negativos, como a tripla oração recitada diariamente pelos judeus que dizia: “Bendito seja Deus que não me fez nascer Gentio... que não me fez nascer rústico... que não me fez nascer mulher...”, deveriam ser rigorosamente observados por elas.

Assim, o processo de repressão das mulheres não surgiu durante a Idade Média. Contudo, as tradições comunitárias, os costumes pagãos e os estilos de vida predominantes nessa época se mostraram obstáculos para a construção da nova

sociedade que estava sendo estabelecida. A partir desse ponto, desenvolveu-se um discurso organizado, não apenas para limitar e excluir as mulheres da esfera pública, mas também para as perseguir e as confinar no ambiente doméstico ou em conventos. Isso reflete um padrão de segregação intimamente ligado ao rearranjo socioeconômico e cultural, do qual o poder punitivo é parte integrante (Mendes, 2012).

Portanto, apesar da opressão das mulheres ser ancestral, é na Idade Média que se destaca um ponto crucial no desenvolvimento de um discurso criminológico mais estruturado.

Como observa Carvalho (2008), esses discursos e a construção de um saber inquisitorial não se limitam às mudanças processuais (do modelo inquisitivo e acusatório), mas são estabelecidos em relação ao desvio, ao julgamento e à pena. Tornam-se fundamentais para a compreensão dos modelos jurídicos autoritários (e misóginos) que persistem até hoje, mantendo viva sua elaboração no campo do direito penal e processual penal devido à sua estruturação lógica, coesa e com uma forte elaboração paradigmática.

Para descrever a epistemologia inquisitiva, Carvalho (2008) utiliza a classificação apresentada por Luigi Ferrajoli, a qual destaca disparidades nos elementos da epistemologia garantista. Essas diferenças são observadas na definição normativa (direito penal), na comprovação da infração nos tribunais (processo penal) e na aplicação da sanção para esse delito (execução da pena).

O primeiro elemento da epistemologia inquisitiva é a ideia ontológica do crime, indicando que o sistema punitivo não se concentra no ato específico definido em lei, mas se direciona à personalidade de uma pessoa específica. O instrumental normativo para avaliar o desvio é uma combinação entre direito e moral, conferindo aos ilícitos uma estrutura parcialmente civil (terrena) e parcialmente eclesiástica. Daí a concepção do desviante como herege (Carvalho, 2008).

Em relação à classificação do desviante como herege, Carvalho (2008, p. 15) argumenta que essa categorização sugere a inclinação para criminalizar aquele visto como o “Outro”, aquele que se recusa a reproduzir o discurso da verdade. Dessa forma, o herege se torna essencialmente um opositor de consciência, um divulgador de verdades inadmissíveis, por serem geradas fora da concepção teocêntrica e monoteísta.

Provisto de instrumentos virtualmente irresistibles, el inquisidor tortura a los pacientes como quiere; dentro de su marco cultural pesimista el animal humano nace culpable; estando corrompido el mundo, basta excavar en un punto cualquiera para que aflore el mal. Este axioma elimina todo escrúpulo en la investigación. (Cordero, 2000, p. 23).

O segundo elemento envolve o decisionismo processual, caracterizado pela ausência de critérios objetivos, em que a decisão está ligada a uma perspectiva potestativa e subjetiva. Essa abordagem se concentra, antes da comprovação de fatos, na análise da pessoa sob julgamento. Na esfera processual penal, esse modelo está associado ao tipo inquisitório de busca pela verdade, enquanto, no âmbito do direito penal, possui relações com o direito penal do autor.

Ao longo dos séculos, com o advento das atividades de conquista, esse modelo europeu corporativista foi exportado para todo o mundo, trazendo consigo a imagem da mulher como detentora de uma cultura que deveria ser interrompida, subordinada e controlada (Zaffaroni, 1992).

No Brasil, essa realidade ganha significativa relevância, uma vez que os modelos de Estado que predominam a partir do período pós-colonial foram influenciados pelo paradigma jurídico-penal da inquisição ibérica. Dessa forma, como salienta Vera Malaguti Batista (2008), surge a contraposição entre o dogmatismo legal e o pluralismo jurídico, a criminalização do outro, o uso da coerção para alcançar o consenso e a manipulação dos sentimentos suscitados pelos ritos judiciais.

No contexto brasileiro, a influência do modelo europeu se revela nas persistências histórico-culturais das concepções absolutistas portuguesas, resultando em práticas educacionais, jurídicas e religiosas que difundem uma específica visão acerca de direitos, disciplina e ordem. Tais continuidades geram implicações jurídicas, políticas e ideológicas enraizadas em uma perspectiva social teológica, aristocrática e rigidamente hierarquizada, com uma performance política e alegórica que permeia o cotidiano brasileiro. Assim como em Portugal, as elites brasileiras incorporam pragmaticamente alguns elementos da modernidade, mantendo, no entanto, resquícios do autoritarismo absolutista.

O legado do período colonial mercantilista transporta para o Império Brasileiro o controle social penal exercido dentro da unidade de produção, configurando um poder punitivo que atua sobre o corpo de sua clientela Batista (2008, n/p) destaca que a inquisição deixou “marcas e devassas gerais sobre delitos incertos”, que “até hoje pontuam os noticiários sobre crime no Brasil e também os corações e mentes da direita e da esquerda punitiva”.

Sobre as atividades dos tribunais inquisitoriais no Brasil, Carvalho (2008) destaca que o Tribunal do Santo Ofício iniciou suas atividades em 1572, permanecendo ativo até a Independência. Embora tenha concentrado suas perseguições no Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia e Paraíba, o tribunal chegou a efetuar prisões até mesmo no Amazonas.

Para Carvalho (2008) “o Santo Ofício interferiu profundamente na vida colonial, durante mais de dois séculos, perseguindo portugueses, brasileiros, índios e africanos nos quatro cantos do Brasil”. Podendo ser evidenciada pela instalação desse aparato judiciário-clerical em Portugal em 1536, perdurando até 1821, quando a revolução constitucionalista impôs uma ruptura.

A cisão com o modelo inquisitorial em terras lusitanas culminou com a insurreição do Porto em 1820 e o início do processo codificador. Originada na Lei da Boa Razão (promulgada em agosto de 1769) que secularizou o direito, ao restringir a soberania das fontes do Direito Canônico, e na reforma pombalina, que criou condições para a formação de um novo ambiente cultural, essa cisão resultou na transposição da máquina judiciária para o Brasil com o “achamento” e a colonização. Essa máquina não apenas possibilitou a repressão política dos “hereges”, mas também o controle dos dissidentes políticos e das classes subalternas, inclusive com o genocídio dos povos nativos (Carvalho, 2008, p. 13).

Caracterizar o “paradigma inquisitorial”, segundo Salo de Carvalho (2008, p. 6), implica reconhecer sistemas jurídicos autoritários concretos, distanciando-se de um “mero exercício lúdico” acadêmico. Isso se deve ao fato de que, em sistemas repressivos e deturpados como os totalitários, os sinais podem se modificar, mas não sua lógica essencial. A Inquisição representa o modelo ideal para a implementação de regimes totalitários, delineando métodos de tortura, tratamento de dissidentes políticos e sociais, isolamento de pessoas proibidas de conhecer suas origens culturais, a miséria imposta aos condenados ao silêncio e à incomunicabilidade, o racismo disfarçado em novas ideologias, e a apropriação de bens como fiança para esses crimes.

Assim, como bem pontua Mendes (2012), utilizar esse paradigma não implica apenas descrever um passado cruel, mas compreender as bases da vida contemporânea e expor a construção de diversas formas de exercício do poder punitivo. Nesse caso específico, esse poder teve um impacto significativo na história das mulheres, especialmente a partir da elaboração dos manuais inquisitoriais.

Desde as origens do pensamento criminológico, nota-se um reducionismo da transgressão feminina a aspectos ligados à sexualidade e ao corpo, reforçando a tradição misógina de aprisionar a mulher em sua anatomia. O *Malleus Maleficarum* surge para sistematizar textos, ideias e argumentos de uma tradição extremamente misógina.

No contexto em que a Igreja Católica lutava por consolidar sua hegemonia e centralização, a mulher aparece como uma ameaça e, sobre ela, ergueu-se o mito demonológico. As mulheres eram vistas como feiticeiras por vários motivos, dentre eles:

pela prática da medicina empírica, pelos saberes sobre o controle do corpo, pelo interesse em teologia, pela sexualidade livre, ou, pela participação em organizações religiosas emergentes. Elas eram perseguidas por características que desafiavam a razão e a soberania masculinas, sendo alvo de perseguição por qualquer comportamento que se opusesse ao estabelecido (Perrot, 2007).

Conforme Jean Delumeau (2009), assim como o judeu, a mulher foi então identificada como um perigoso agente de Satã, não apenas por homens da igreja, mas também por juízes leigos. Contudo, as “bruxas” eram mulheres que possuíam algum conhecimento sobre plantas medicinais, tinham “ousadia” de se manifestar na esfera pública, ou outra forma de sair do papel social que era imposto. Todos esses elementos eram considerados “sinais do diabo”. A maneira como se vestiam ou se envolviam em atividades não domésticas as tornava possíveis articuladoras de malefícios. Elas representavam uma “ameaça hostil” ao cristianismo e, conseqüentemente, à estrutura patriarcal.

O Martelo das Feiticeiras, por conseguinte, realizou o seu papel basilar na formação de uma cultura misógina e androcêntrica no âmbito da Criminologia, gerando intensa repressão cultural da mulher e consolidando o conjunto de estereótipos associadas ao feminino (Mendes, 2017).

O número de mulheres mortas nas fogueiras durante o período da inquisição é um marco histórico que merece atenção para entender a suposta necessidade de reprimir mulheres como se pertencessem a uma classe perigosa. O que vai de encontro a justificar o modo como o poder punitivo foi se consolidando no decorrer dos séculos, diante do qual, as mulheres eram o principal alvo do esquema de sujeição ao poder³¹.

31 Embora o Santo Ofício e as bulas papais não tenham feito distinção de gênero entre os alvos hereges, a maioria significativa dos réus era composta por mulheres. De acordo com Maleval (2004), na região Norte da França entre os séculos XIV e final do século XVII, foram registrados 288 casos de bruxaria, destacando uma proporção de 82 mulheres para cada 100 casos documentados.

CAPÍTULO 4

REFLEXÕES FINAIS

O estudo buscou ilustrar como as mulheres foram frequentemente relegadas a papéis subalternos, em meio aos pilares do poder familiar, do poder punitivo e do conhecimento dominante, moldando suas trajetórias ao longo dos séculos. Ao direcionar o olhar para a posição da mulher nesse panorama, torna-se evidente como a sociedade verticalizada, sustentada pelos referidos pilares, impôs-lhes uma carga desproporcional de papéis submissos.

Ao analisar a estrutura do "*Malleus*", constatou-se a convergência entre o "perigosismo" proclamado por Kramer e o subsequente reducionismo biologista do positivismo, ambos negligenciando a culpabilidade individual em favor da periculosidade atribuída a supostas inferioridades biológicas. A controvérsia em torno do poder das bruxas revelou uma complexa etiologia do delito, associando o mal às pessoas consideradas mais fracas, predominantemente mulheres.

Aprofundando-se nas justificativas do poder punitivo, o "*Malleus*" desqualificou questionamentos sobre a gravidade do mal, estigmatizando aqueles que duvidavam do poder das bruxas e legitimando a autoridade inquisitorial. A linguagem bélica utilizada para descrever o crime hediondo alimentou a necessidade de uma "guerra" para erradicar o mal representado pelas bruxas.

O propósito central deste estudo ultrapassa o escopo de uma simples incursão histórica, almejando expor como as teorias criminológicas persistentes do "*Malleus*" ecoam na contemporaneidade, influenciando a abordagem do sistema penal diante do desvio, da culpabilidade e da subjugação de grupos sociais específicos. As interpretações distorcidas da fé, ciência e autoridade divina presentes no "*Malleus*" ainda ressoam nas estruturas do sistema penal moderno, contribuindo para a perpetuação de desigualdades específicas às mulheres.

Ao trazer à luz essas influências persistentes, esta pesquisa não apenas proporciona uma compreensão da história do poder punitivo, mas também instiga uma análise crítica sobre como as instituições contemporâneas lidam com o desvio, perpetuando formas de subjugação social.

Assim, estas páginas não encerram o diálogo, mas sim inauguram uma etapa de discussão e ação continuadas. A esperança é que, ao compreender as raízes do poder punitivo delineadas no "*Malleus Maleficarum*", possa-se trilhar um caminho em direção a um sistema penal mais equitativo, onde as mulheres não sejam mais subjugadas por padrões discriminatórios e desigualdades sedimentadas. Este estudo é um convite à transformação e à construção de um futuro mais justo e igualitário para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

AKER, Joan. Hierarchies, Jobs, Bodies: A Theory Of Gendered Organizations. **Gender and Society**. Massachusetts. Vol. 4., n.2, pp.139-158, 1990.

ADLER, Freda. **Sisters in crime**: the rise of the new female criminal. Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company, 1975.

ANGOTTI, Bruna. **Entre as Leis da Ciência do Estado e de Deus**: O surgimento dos Presídios Femininos no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

ALEXANDRE, Michelle : **A nova segregação**: racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2012.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de . A criminologia crítica na América Latina e o Brasil: em busca da utopia adormecida. **Revista de Derecho Penal y Criminologia**, v. IV, p. 58-66, 2014.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de . Criminologia e feminismo. Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência (Florianópolis)**, Florianópolis, v. 35, p. 42-49, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de . Do paradigma etiológico ao paradigma da Reação Social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 14, p. 276-287, 1996.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Do Paradigma Etiológico ao Paradigma da Reação Social: Mudança e Permanência de Paradigmas Criminológicos na Ciência e no Senso Comum. **Seqüência – Estudos Jurídicos e Políticos**. Florianópolis: UFSC, 1995.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia**: o controle penal para além da (des)ilusão. Revan, 2013.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

ANDRADE, Francisco Fatobá de; ANDRADE, Rayane. Raça, crime e justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, Luiz José; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

ANGARITA, Andreina Isabel Torres. Drogas y criminalidad femenina en Ecuador: el amor como un factor explicativo en la experiencia de las mulas. **Maestría en Ciencias Sociales con Mención en Estudios de Género y Desarrollo**, FLACSO Sede Ecuador. Quito, 2007.

- ANITUA, Gabriel Ignácio. **História dos pensamentos criminológicos**. Tradução Sérgio Laramão. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2015.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2010.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da reação social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Tradução Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2005.
- ANTONY, Carmen. Mujeres invisibles: las cárceles femeninas en América Latina. In: **Revista Nueva Sociedad**, n. 208, mar/abr de 2007.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.
- ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Tradução Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- ARTUR, Angela Teixeira. As origens do "Presídio de mulheres" do estado de São Paulo. 2011. Dissertação (Mestrado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.
- ARON, Raymond. **As Etapas do Pensamento Sociológico**. Editora: Martins Fontes, São Paulo, 2000.
- ARON, Raymond. **As Etapas do Pensamento Sociológico**. 5º ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- ASÚA, Jimenez de. **Derecho Penal Soviético**. Buenos Aires: Argentina, 1947.
- AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; HYPOLITO, Laura Girardi. Impacto da Lei 11.343/06 no encarceramento e possíveis alternativas. In: CARVALHO, Érika Mendes de. ÁVILA, Gustavo Noronha de (Org.). **10 Anos da Lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e políticos-criminais**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.
- AZEVEDO, Eliane. **Raça: conceito e preconceito**. São Paulo: Ática, 1987.
- AZAOLA, Elena; BERGMAN, Marcelo. Delincuencia y Sistema Penitenciario en México. *Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim*, v. 12, n. 46, p. 197-227, jan./fev. 2004.
- AZAOLA, Elena. **El delito de ser mujer: hombres y mujeres homicidas en la ciudad de México: historias de vida**. df, Plaza y Valdés. 1996.
- BACON, Francis. **Novum Organum**; ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza. Tradução: José Aluysio Reis de Andrade, 1620.
- BANTON, Michael. **A ideia de raça**. Tradução Antônio Marque Bessa. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

BNMP. Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/bnmp-2-0/>. Acesso em: 25 de julho de 2020.

BARATTA, Alessandro; STRECK Lenio Luiz; ANDRADE Vera Regina Pereira de; Organizadora Carmen Hein de Campos. **Criminologia e Feminismo**. 1 ed. Porto Alegre, Sulina, 1999.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia e dogmatica penale**. Passato e futuro del modello integrato di scienza penalistica. La questione criminale: rivista di ricerca e dibattito su devianza e controllo sociale, 2-147-183, 1979.

BARBOSA, Mario Davi. Originalidade e pessimismo: a recepção da criminologia positiva na obra de Nina Rodrigues. **Revista Liberdades**, n. 08, set./dez, 2011.

BARCINSKI, M. **Women in drug trafficking**. Saarbrücken, Germany: VDM Verlag Dr. Müller, 2008.

BARCINSKI, M. Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, 2009.

BARROS, Flaviane de Magalhães. A vítima de crimes e seus direitos fundamentais: seu reconhecimento como sujeito de direito e sujeito do processo. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, [S.L.], n. 13, p. 309, 4 fev, 2014.

BATISTA, Nilo. **Prezada Senhora Viégas**: o anteprojeto de reforma do sistema de penas: In: INSTITUTO CARIOCA DE CRIMINOLOGIA. Discursos sediciosos – crime, Direito e sociedade. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. **O Mesmo Olhar Positivista**. Boletim IBCCRIM. São Paulo, v.8, n.95, p. 8-9, 2000.

BATISTA, Vera Malaguti. A Nomeação do Mal. In: MENEGAT, Marildo. NERI, Regina. (orgs.). **Criminologia e Subjetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris. pp 367-394, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **Direitos (e) Humanos no Brasil Contemporâneo**. Jura Gentium., v. 1, p. IV, 2008.

BATISTA, Vera Malaguti. Você tem medo de quê? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 13, n. 53, p. 367-378, mar./abr, 2005.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti; BATISTA, Nilo. Todo Crime é Político [Ago. 2003]. Entrevistadores: Hugo R.C. Souza, Luciana Gondim, Maurício Caleiro, Paula Grassini, Rodolfo Torres e Sylvia Mo-retzsohn. Caros Amigos, São Paulo, ano 7, n. 77, p. 28-33, ago, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. A construção do Transgressor. In: BAPTISTA, Marcos; CRUZ, Marcelo Santos; Matias, Regina (Org.). **Drogas e Pós-Modernidade: faces de um tema proscrito**. Rio de Janeiro: UERJ, p. 157-163, 2003a.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003b.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo: A experiência vivida**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: A experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BECKER, Howard S. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. São Paulo: Zahar, 2008.

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BÍBLIA, A. T. Eclesiastes. In: Bíblia Sagrada. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

BÍBLIA, N. T. Mateus. In: Bíblia Sagrada. Tradução de Fernando. 3ª Edição. São Paulo - SP: Editora NVI, 2023.

BINDER, Alberto. A rede inquisitorial: história e tradições na configuração da justiça penal. in: GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Sistemas Processuais Penais**. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

BOITEUX, Luciana. A nova lei antidrogas e aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim IBCCrim**, n. 167, out. 2006.

BOITEUX, Luciana. Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. 2006. 273f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

BOITEUX, Luciana. Política de Drogas. Segurança Pública e Direitos Humanos. In: CASARA, Rubens R.R; LIMA, Joel Corrêa de (Org.). **Temas para uma Perspectiva Crítica do Direito: homenagem ao Professor Geraldo Prado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOITEUX, Luciana.; WIECKO, Ela *et al.* **Tráfico de drogas e Constituição: um estudo jurídico-social do tipo do art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos/Ministério da Justiça, 2009.

BORGES, Luiz Adriano. **Mulas em movimento**: o mercado interno brasileiro e o negócio de tropas, primeira metade do século XIX. Anos 90, Porto Alegre, v. 23, n. 44, p. 207-230, dez., 2016.

BORGES, Juliana. A construção da “mulher negra criminosa” na sociedade brasileira. In: PIMENTEL, Elaine; DORVILLÉ, Morais Elita. (org.). **Mulheres, feminismos e interseccionalidade nas ciências criminais escritos em homenagem a Sueli Carneiro**. Maceió: EDUFAL, 2019.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte. Letramento: Justificando, 2018.

BORDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Educação e realidade, v. 20, n.2, 133-184, jul/dez 1995.

BRAH, Avtar. Diferença, Diversidade, Diferenciação. **Cadernos Pagu**, Campinas, n.26, p. 329-376, jan./jun, 2006.

BRAH, Avtar. Travels in negotiations: difference, identity, politics. **Journal of Creative Communications** 2 v. 1, n. 2, p. 245-256, 2007.

BRAH, Avtar; PHOENIX, Ann. Ain't I A Woman? Revisiting intersectionality. **Journal of International Women's Studies** Vol 5 (3), 2004.

BRAIDOTTI, Rosi. A ética da diferença sexual: o caso foucault. O caso Foucault. 2000. Disponível em: <https://michel-foucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/art07.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

BRAIDOTTI, Rosi. Sexual differences as a nomadic political projectll, *in* Rosi Braidotti, **Nomadic Subjects**. Nova Iorque, Columbia University Press, 146-173, 1994.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Resolução nº 02, de 08 de maio de 2008. Disciplina a utilização de algemas na condução de presos e em sua permanência em unidades hospitalares. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2008/resolucao-no-2-de-08-de-maio-de-2008.pdf>. Acesso em: 20 de novembro de 2023.

BRAZ, Marcelo. PAULO NETTO, José. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

BRESLIN, Theresa. **Prisioneira da inquisição**. Rio de Janeiro: Galera, 2014.

BUDÓ, Marília de Nardin; CAPPI, Riccardo. **Punir os jovens?**: a centralidade do castigo nos discursos midiáticos e parlamentares sobre o ato infracional. Belo Horizonte(MG): Letramento, 2018.

BUTLER, Judith. Regulaciones de género. **Revista de Estudos de Género La Ventana**, 23, pp. 7-35, 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de Género**: Feminismo e Subversão da Identidade. 2a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

BUTLER, Judith. **Dar Cuenta de uno Mismo**. Violencia Ética y Responsabilidad. Buenos Aires: Amorrortu, 2009.

BUTLER, Judith. **El Género en Disputa**. Barcelona: Paidós, 2001.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra**: quando a vida é passível de luto? Trad. Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CAIN, Maureen. Foucault, feminism and feeling: what Foucault can and cannot contribute to feminist epistemologyll, in: Caroline Ramazanoglu (ed.), **Up Against Foucault Explorations of Some Tensions Between Foucault and Feminism**. Londres, Routledge, 73-99, 1993.

CAMPBELL, Anne. **Girl Delinquents**. Oxford: Basil Blackwell, 1981.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. 2015. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein (Org.). **Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2011.

CARRINGTON, Kerry. Posmodernismo y Criminologías Feministas: La Fragmentación del Sujeto Criminológico. **Cuadernos de Doctrina y Jusrisprudencia Penal**, n. 13, v.7, pp. 237-260, 2001.

CARLEN, Pat. **Women's imprisonment: A Study in Social Control**. Routledge & Kegan Paul, London, 1983.

CARLEN, Pat; WORRAL, Anne. **Analysing Women's Imprisonment**. EUA, Willan Publishing, 2004.

CARLEN, Pat. A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração [online]. **Análise Social**, 185, 1005-1019, 2007.

CARNEIRO, Ludmila Gaudad. Mulas, olheiras, chefas & outros tipos: heterogeneidade nas dinâmicas de inserção e permanência de mulheres no tráfico de drogas em Brasília-DF e na Cidade do México Sardinha 2015. 412 folhas. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Sociais, Pós-Graduação em Sociologia, Brasília, 2015.

CARVALHO, Salo. A política de guerra às drogas na América Latina entre o Direito Penal do inimigo e o Estado de exceção permanente. **Revista Panóptica**, Núm. 11, Fevereiro/2008, p. 164-177, 2008.

CARVALHO, Salo de. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. São Paulo, 2013, v. 104, p. 279-295

CARVALHO, José Murilo de Carvalho. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, Leonardo Dallacqua de. **Cesare Lombroso e Raimundo Nina Rodrigues entre as ciências do século XIX: o estudo do negro como criminoso**. Chaos e Kosmos, XV, 2014.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARVALHO, Salo de. Seletividade da atuação policial na aplicação da Lei de drogas. Entrevista para a Revista Fórum. Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/blog/2013/10/sociologo-critica-seletividade-da-atuacao-policialna-aplicacao-da-lei-droga>>. Acesso em: 10 jun. 2016.

CASAGRANDE, Carla. A mulher sob custódia. In: DUBY. Geroges, PERROT, Michele. **Histórias das mulheres no ocidente**. V. 2. A idade Média. Porto: Afrontamento, 1990.

CEE Fio Cruz. Cento de Estudos Estratégicos Fiocruz. O encarceramento feminino no Brasil. 2019. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=node/997>. Acesso em: 24 dez. 2023.

CELS. Centro de Estudios Legales y Sociales. Mujeres en prisión: Los alcances del castigo, publicado pelo Centro de Estudios Legales y Sociales – CELS. Buenos Aires: Siglo Veintiuno. 2011. Disponível em: <https://www.cels.org.ar/web/wp-content/uploads/2011/04/Mujeres-en-prision.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2023.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe / Sobre la base de encuestas de hogares de los países. Banco de Datos de Encuestas de Hogares (BADEHOG). 2023. Disponível em: https://statistics.cepal.org/portal/cepalstat/dashboard.html?indicator_id=3330&area_id=545&lang=es. Acesso em: 24 dez. 2023.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe (org.). Panorama Social da América Latina. S.l: Onu, 2016. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/server/api/core/bitstreams/8adacb4d-31b5-4e35-beb9-12c3922d1f3c/content>. Acesso em: 24 dez. 2023.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), Panorama Social da América Latina e do Caribe, 2022. Resumo executivo (LC/PUB.2022/16/-*), Santiago, 2022.

CEPAL. Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Índice de feminidade da pobreza. Análise na América Latina. 2019. Disponível em: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/indice-feminidade-da-pobreza>. Acesso em: 24 dez. 2023.

CHERNICHARO, Luciana Peluzio. Sobre Mulheres e Prisões: Seletividade de Gênero e Crime de Tráfico de Drogas no Brasil. 2014. 164 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

CHESNEY-LIND, Meda; PASKO, Lisa. **The Female Offender: Girls, Women, and Crime**. 3. ed. California: Sage, 2013.

CLOUTIER, Gretchen. **Latin America's Female Prisoner Problem: How the War on Drugs, Feminization of Poverty, and Female Liberation Contribute to Mass Incarceration of Women**. Clocks and Clouds 7.1, 2016.

CNJ. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Enfam, 2021.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 18(2): 352, maio-agosto/2010.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness and the politics of empowerment**. Boston: Unwin Hyman, 1990. p. 221-238. Disponível em: <http://www.scribd.com/doc/26342147/Matrix-of-Domination>. Acesso em: 20 mar. 2008.

COLLINS, Patricia Hill. **Black feminist thought: knowledge, consciousness, and the politics of empowerment**. New York/London: Routledge, 2000.

COMAS, Juan. **Mitos Raciais**. Rio de Janeiro: IBICC, 1964.

COMBAHEE River Collective. Una declaración feminista negra. In: MORRAGA, Cherríe; CASTILHO, Ana. (Org.). **Essa ponte, mi espalda**. Voces de mujeres tercermundistas en los Estados Unidos. San Francisco: Ism Press, 1988.

COMTE, Augusto. **Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

COMTE, Augusto. **Cours de Philosophie Positive: Première et Deuxième Leçons; Introduction et commentaries par Florence Khodoss**, Paris, Hatier, 1982.

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS (org.). Penitenciárias são feitas por homens e para homens. [S.L.]: Carceraria.Org, 2012. Disponível em: https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2012/09/relatorio-mulherese-presas_versaofinal1.pdf. Acesso em: 17 dez. 2023.

CORDERO, Franco. **Procedimiento penal**. Tomo I. Santa Fé de Bogotá: Editorial Temis S. A., 2000.

CORRÊA, Mariza. **As ilusões da liberdade**: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil. 2. ed. Bragança Paulista: Universidade São Francisco, 2001.

CORTINA, Monica Ovinski de Camargo. Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Revista Estudos Feministas**, v. 23, p. 761–778, set./dez. 2015.

CORTINA, Adélia. **Aporofobia, a aversão ao pobre**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

COSTA, Elaine Cristina **Pimentel**. **Amor bandido**: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. Maceió: EdUFAL, 2008.

COSTA, Thainá Barroso Vieira. Seletividade Penal e Encarceramento Feminino: Uma análise do tráfico de drogas privilegiado. In: **Gênero, criminologia e sistema de justiça criminal** [Recurso eletrônico on-line] I Congresso CRIM/UFMG: UFMG – Organizadores: Luiza Martins Santos, Mariana Karla de Faria e Raíssa Emmerich Santana - Belo Horizonte: UFMG, 2021.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Raízes da sociedade criminógena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COHN, Norman. **Los demonios familiares de Europa**. Marcelona: 1997.

CRENSHAW, Kimberlé W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics, and violence against women. **Stanford Law Review**, v. 43, n.6, p. 1241-99, 1991. Disponível em: <http://www.peopleofcolororganize.com/wp-content/uploads/pdf/mapping-margins.pdf>. Acesso em: 20 out. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento**: raça e gênero. Brasília: Unifem, 2004.

CUNHA, Manuela Ivone. Disciplina, controlo, segurança: no rasto contemporâneo de Foucault. In FROIS, Catarina, org. – **“A sociedade vigilante : ensaios sobre privacidade, identificação e vigilância”**. Lisboa : Imprensa de Ciências Sociais, 2008.

D’ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Sistema Penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas ilícitas. **Discursos sediciosos**, v. 9, n. 14, 2004.

DALY, K.; CHESNEY-LIND, M. Feminism and criminology. **Justice Quarterly**, 5:497-538, 1988.

CHESNEY-LIND, M. Girls’ crimes and woman’s place: Towards a feminist model of female delinquency. **Crime and Delinquency**, 35(1):5-29, 1989.

DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

DAVIS, Angela; SHAYLOR, Cassandra. Race, gender, and the prison industrial complex California and beyond. **Meridians: feminism, race, transnationalism**, v. 2, n. 1, p. 1-25, 2001.

DAVIS, Angela. Public Imprisonment and Private Violence: Reflections on the Hidden Punishment of Women, in Marguerite Waller e Jennifer Rycenga (orgs.), **Frontline Feminisms Women, War, and Resistance**, New York, Routledge, pp. 2-18, 2001.

DAVIS, Angela. **Women, race and class**. New York: Random House, 1981.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DAVIS, Kathy. Intersectionality as a Buzzword: A Sociology of Science Perspective on What Makes a Feminist Theory Successful. **Feminist Theory**. V. 9, N. 1, p. 67-85, 2008.

DELL, Susanne. **Silent in Court, Legal representation of women who went to prison**. Bell, London, 1971.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

DEL OMO, Rosa. **A face oculta da droga**. Tradução Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

DEL OMO, Rosa. A legislação no contexto das intervenções globais sobre drogas. In: **Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade**, n. 12, 2002. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002,

DEL OLMO, Rosa. Reclusión de mujeres por delitos de drogas reflexiones iniciales. In: Reunión del Grupo de Consulta sobre el Impacto del Abuso de Drogas em la Mujer y la Familia. OEA/Fundación José Félix Ribas, 1996.

DEL OLMO, Rosa, **¿Prohibir o domesticar?** Políticas de drogas en América Latina. Caracas: Nueva Sociedad, 1992.

DEL OLMO, Rosa. **Criminalidad y criminalización de la mujer en la región andina**. Caracas: Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo, 1998.

DELUMEAU, Jean. **História do Medo no Ocidente 1300-1800: Uma Cidade Sitiada**. Tradução Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS EUA. Washington DC, 1992.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Infopen - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. 2019. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias>. Acesso em: 20 mar. 2008.

DIAS, Letícia Otero. O feminismo decolonial de Maria Lugones. In: **Encontro de ensino, pesquisa e extensão**, UFGD, 8, 2014, Dourados. Anais do Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão. Dourados, p. 1-16, 2014.

DIAS, Camila Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DIAS, Maria Odila. Escravas: Resistir e Sobreviver. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (Org.). **Nova História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2012.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. 2ª reimpressão. Coimbra editora, 1997.

DIAS, Paulo Thiago Fernandes. O recrudescimento do autoritarismo do sistema penal via ativismo judicial. 2021. 313f. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de pós-graduação em Direito, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, 2021.

DIAS, Jorge de Figueiredo, ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena**. Coimbra: Coimbra editora, 1997

DIAS, Luma Pinheiro; QUEIROZ, Teresinha de Jesus Mesquita. Quanto projetos se encontram: a mulher entre Augusto Comte e Nísia Floresta. **Rev. Hist. UEG - Porangatu**, v.6, n.1, p. 162-183, jan./jul. 2017.

DIETER, Maurício Stegemann; SANTOS, Juarez Cirino dos. O tráfico de drogas na jurisprudência do Superior Tribunal De Justiça: análise crítica. **Boletim IBCCRIM**, [S. l.], v. 3 1, n. 371, [s.d.]. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.8350295>. Disponível em: https://publi-cacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/739. Acesso em: 22 set. 2023.

DIO, Renato Alberto T. di. A escola positiva de direito penal e sua influência no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 56, n. 2, p. 182-249, 1961.

DUARTE, Evandro Piza; CARVALHO, Salo de. **Criminologia do Preconceito: racismo e homofobia nas Ciências Criminais**. São Paulo: Saraiva, 2017.

DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa; COSTA, Pedro Argolo. **Universitas JUS**, v. 27, n. 2, p. 1-31, 2016.

DUARTE, Evandro Charles Piza. **Criminologia & Racismo: introdução à criminologia brasileira**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

DUARTE, E. P.; FREITAS, F. da S. Corpos Negros sob a perseguição do Estado: Política de drogas, racismo e direitos humanos no Brasil. **Direito Público**, 16(89), 2019.

DURAN MORENO, Maria Luz. Apuntes sobre Criminología Feminista. **Revista Criminologia y sociedad**, n. 1, 2008.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia de las drogas**. Vol. 2. 7. ed. Madri: Alianza Editorial, 1988.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

ESPINOZA, Olga. **Mujeres privadas de libertad: ¿es posible su reinserción social?** Caderno CRH, Salvador, v. 29, n. 3, p. 93-106, 2016.

EREZ, Edna; KATHY Laster. **The Journal of Criminal Law and Criminology** (1973-), vol. 82, no. 4, 1992, pp. 1190–94. JSTOR, <https://doi.org/10.2307/1143720>. Acesso em 16 dez. 2023.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena câmbios trae: metodologia para el análisis de género del fenómeno legal**. San José, Costa Rica: ILANUD, 1996.

FAIR, Helen; WALMSLEY, Roy. World Female Imprisonment List. 2022. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/world_female_imprisonment_list_5th_edition.pdf. Acesso em 16 dez. 2023.

FARIA, Thaís Dumê. **A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil**. XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Anais do... CONPEDI: Fortaleza, 2010.

FARIA, Ana Amélia Cypreste; BARROS, Vanessa de Andrade. Tráfico de Drogas: uma opção entre escolhas escassas. **Psicologia & Sociedade**; 23 (3): 536-544, 2011

FARRINGTON, David P.; MORRIS, Alison. Sex, sentencing and reconviction. **The British Journal of Criminology**, vol. 23, no. 3, pp. 229–48. JSTOR, 1983.

FEINMAN, Clarice. **Women in the Criminal Justice System**. 3. ed. Westport: Praeger, 1994.

FERNANDES, Florestan. **A Revolução Burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida do Estado Brasileiro**. Dissertação de mestrado em Direito. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Dits et écrits**. Paris: Gallimard, 1994.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I**. Lisboa, Relógio d'Água, 1994.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 35.ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **O ponto Zero da Revolução**: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax – São Paulo: Elefante, 2019.

FRANKLIN, C. A.; FEARN, N. E. Gender, race, and formal court decision-making outcomes: chivalry/paternalism, conflict theory or gender conflict? **Journal of Criminal Justice**, v. 36, p. 279–290, 2008.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. 18. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. São Paulo: Global, 2006.

GALÁN, Juan Eslava. **Historias de la Inquisición**. ePub. Editor Digital: Titivillus, 1992.

GARCÍA-PABLO DE MOLINA, Antônio. **Criminologia**: introdução a seus fundamentos teóricos. Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais. 3. ed. Tradução Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

GELDSTEIN, Rosa. **Mujeres Jefas de Hogar**: familia, pobreza y género. Buenos Aires: UNICEF, 1997.

GELSTHORPE, Loraine. **Sexism and the Female Offender**. Gower, 1989.

GESSINGER, Humberto. Além dos outdoors. In: HAWAII, Engenheiros. A revolta dos dândis. São Paulo: RCA, 1987.

GIACOMELLO, Corina. **Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina**. Documento Informativo do IDCP, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf. Acesso em 16 dez. 2023.

GIACOMELLO, Corina. **Género, drogas y prisión**: experiencias de mujeres privadas de su libertad en México. México: Tirant lo Blanch, 2013b.

GIACOMINI, Sonia Maria. **Ser mulher e escrava**. Uma introdução histórica ao estudo da mulher negra no Brasil. Petrópolis: Editora Vozes, 1988.

GILLIGAN, Carol. **Uma voz diferente**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1982

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan; ICC, 2013.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. - Rio de Janeiro: Revan, 2006.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Processo Penal Pós-acusatório?: ressignificações do autoritarismo no processo penal. **Revista EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 378-408, fev. 2015. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista67/revista67_378.pdf. Acesso em: 17 dez. 2023.

GOBINEAU, Arthur. **Essai sur l'inégalité des races humaines**. Paris: Éditions Pierre Belfond, 1967.

GOÉS, Weber Lopes. Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, Guanabara Koogan, 1988.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2010.

GOLDSCHMIDT, James. **Problemas jurídicos e políticos do processo penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Organização: Flávia Rios, Márcia Lima. – 1º ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HEDDERMAN, C.. Government policy on women offenders: Labour's legacy and the Coalition's challenge. **Punishment And Society**, Londres, v. 04, n. 12, p.485-500, 2010.

HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 5, p. 7-41, 1995.

HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria feminista. **Revista Estudos Feministas**, n. 1, p. 7-32, 1993.

HARDING, Sandra. Existe un método feminista? In: BARTRA, Eli (Org.). **Debates en torno a una metodología feminista**. México, D.F.: UNAM, 1998.

HARDING, Sandra. Gênero, democracia e filosofia da ciência. **RECIIS Revista Eletrônica de Comunicação Informação & Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v.1, n. 1, p. 163-168, jan/jun, 2007. Disponível em: <www.reciis.cict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/download/39/28>. Acesso em: 19 abr. 2023.

HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo**. Madrid: Morata, 1996.

HARM REDUCTION INTERNACIONAL ASSOCIATION. Cause for Alarm: The Incarceration of Women for Drug Offences in Europe and Central Asia, and the need for Legislative and Sentencing Reform. Londres, 2012. pp. 23-25. Disponível em: <<http://www.ihra.net/contents/1188>> Acesso em: 15 jul. 2023.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. 8a. Edição. São Paulo: Loyola, 1999.

HEIDENSOHN, Frances. Crime and society. In: S. JACKSON et al. (eds.), **Women's studies: Essential readings**. New York, New York University Press, p. 309-312, 1993.

HEIDENSOHN, Frances. The deviance of women: a critique and an enquiry. **The British Journal of Sociology**, v. 61, n. 1, p. 111-125, jan. 2010.

HEIDENSOHN, Frances. **Women and Crime**. London: Macmillan, 1985.

HEIDENSOHN, Frances. **Women and Crime**. Basingstoke: Macmillan Press, 1996.

HEIDENSOHN, Frances. [1968]. The deviance of women: a critique and an enquiry. **The British Journal of Sociology**, v. 61, n. 1, p. 111-125, jan., 2010.

HEIDENSOHN, Frances. The future of feminist criminology. **Crime, Media Culture**, v. 8, n. 2, p. 123-134, 25 jul., 2012.

HEIDENSOHN, Frances. SILVESTRI, Marisa. **Women and Crime**. New York University Press, 1995.

HEIDENSOHN, Frances. **Women and crime**: Questions for criminology. In P. Carlen and A. Worrall (Eds.), *Gender, crime and justice* (pp. 16-27). Buckingham: Open University Press, 1987.

HEIDENSOHN, Frances. Feminist perspectives and their impact on criminology and criminal justice in Britain. In N. Rafter & F. Heidensohn (Eds.), **International feminist perspectives in criminology**. Engendering a discipline (pp. 63-85). Buckingham: Open University Press, 1995.

HEIDENSOHN, Frances. Gender and crime. In M. Maguire, R. Morgan & R. Reiner (Eds.), **The Oxford handbook of criminology** (pp. 761-796). Oxford: Clarendon Press, 1997.

HELPE, SINTIA SOARES. **Vidas em jogo**: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Juiz de Fora, Instituto de Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2014.

HERMANN, Daiana. Mulheres encarceradas e o rompimento de laços sociais: Um estudo sobre mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas / DAIANA HERMANN. - - 2018. Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

HOFFMAN-BUSTAMANTE, Daile. **The nature of female criminality**. *Issues in Criminology*, 8(2), 117-136, 1973.

HOOKS, bell. **Ain't I a woman**: black women and feminism. Boston: South End Press, 1981.

HOOKS, bell. **Feminist theory**: from margin to center. Boston: South End Press, 1984.

HOOKS, bell. Refusing to be a victim: accountability and responsibility. In: HOOKS, bell. **Killing rage**: ending racism. New York: Henry Holt and Company, 1995.

HOOKS, bell. Feminist education for critical consciousness. In: HOOKS, bell. **Feminism is for everybody**: passionate politics. Cambridge, MA: South End Press, 2000.

HOOKS, bell. Choosing the margin as a space of radical openness. In: HARDING, Sandra (Ed.). **The feminist standpoint theory reader**: political and intellectual controversies. New York: Routledge, p. 153-159, 2004. Disponível em: <<http://sachafrey.files.wordpress.com/2009/11/choosing-the-margin-as-a-space-of-radical-openness-ss-3301.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2023.

HOWE, Adrian, 1994, **Punish And Critique Towards A Feminist Analysis Of Penalty**. Londres e Nova Iorque, Routledge.

HUNGRIA, Nelson. A criminalidade dos homens de cor no Brasil. Rio de Janeiro. **Revista Forense**, Rio de Janeiro, v. 3, p. 273-297, 1956. Comentários ao Código Penal, p. 283

IHRA (ed.). Cause for Alarm; The Incarceration of Women for Drug Offences in Europe and Central Asia, and the need for Legislative and Sentencing Reform. 2012. Harm Reduction International Association. Disponível em: <http://www.ihra.net/contents/1188>. Acesso em: 17 dez. 2023.

INFOPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Atualização - Junho de 2016. Thandara Santos (Org.), Brasília: Ministério das Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário, 2017. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em 16 dez. 2023.

IPC. International Poverty Centre. What Do We Mean by “Feminization of Poverty”? One pager. N. 58. 2008. Disponível em: <http://www.ipc-undp.org/pub/IPCOnePager58.pdf>. Acesso em 16 dez. 2023.

ISHIY, Karla Tayumi. A Desconstrução da Criminalidade Feminina. Dissertação. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2014.

ITTC; PASTORAL CARCERÁRIA. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania e Pastoral Carcerária. Projeto Tecer Justiça: Presas e Presos Provisórios na Cidade de São Paulo. São Paulo: ITTC, 2012.

KALVEN, Harry Jr.; ZEISEL, Han. **The American Jury**, Little, Brown, Boston, 1967. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.wlu.edu/wlulr/vol24/iss1/18> Acessado em 09/10/2023

KARAM, Maria Lúcia. A violenta, danosa e dolorosa realização do poder punitivo: considerações sobre a pena. In: MATTOS, Virgílio (Org.). **Desconstrução das práticas punitivas**. Belo Horizonte, MG: O Lutador, p. 11-26, 2010.

KARAM, Maria Lúcia. A Lei nº 11.343/06 e os repetidos danos do proibicionismo. **Boletim IBCCrim**, n. 167, out. 2006.

KARAM, Maria Lúcia. **De crimes, penas e fantasias**. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

KARAM, Maria Lúcia. Drogas: legislação brasileira e violações a direitos fundamentais. Disponível em: http://www.leapbrasil.com.br/media/uploads/texto/10_Drogas%20-%20legislacao%20brasileira.doc?1286477113. Acesso: 15 out. 2017.

KARAM, Maria Lúcia. **Drogas e redução de danos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. (Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 64), 2007.

KARAM, Maria Lúcia. Todo Crime é Político. Entrevistadores: Hugo R. C. Souza, Luciana Gondim, Maurício Caleiro, Paula Grassini, Rodolfo Torres e Syylvia Moretzsohn. Caros Amigos, São Paulo, ano 7, n. 77, p. 28-33, ago. 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6 ed. São Paulo: M. Fontes, 1999.

KING, Angela. The prisoner of gender: Foucault and the disciplining of the female body, **Journal of International Women's Studies**, 5, 29-39, 2004.

KOSOVSK, Ester. **O Crime de adultério**. Rio de Janeiro, Mauad, 1997.

KRAMER, Heinrich. SPRENGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2010.

KURELLA, H. **Cesare Lombroso – A modern man of science**. (Tradução de M. E. Paul,) London: Rebman Limited, 1991.

LAGARDE, Marcela. **Los Cautiverios de las mujeres: madre-esposas, monjas, putas, presas y locas**. México: UNAM, 2003.

LAMAS, Marta. Género, diferencias de sexo y diferencia sexual. In: RUIZ, Alicia. **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000.

LAMBERT, Malcolm. **Medieval Heresy**. Oxford: Basil Blackwell. 2 ed. 1992.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. México: Siglo XXI, 1991.

LARRAURI, Elena. Control informal: las penas de las mujeres. In: LARRAURI, Elena. **Mujeres, Derecho penal y criminología**. Madrid: Siglo XXI. 1994.

LARRAURI, Elena. Por qué las mujeres maltratadas retiran las denuncias? In: LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal: violencia doméstica**. Montevideo: B de F., 2008.

LAURITSEN, Janet L.; HEIMER, Karen; LYNCH, James P.. Trends in the gender GAP in Violent Offending: new evidence from the national crime victimization survey. *Criminology*, St. Louis, v. 47, n. 2, p. 361-399, abr. 2009. Disponível em: http://users.soc.umn.edu/~uggen/Lauritsen_CRIM_09.pdf. Acesso em: 17 dez. 2023.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. Madri: Siglo XXI, 2000.

LARRAURI, Elena. **Criminología crítica y violencia de género**. Madri: Trotta, 2007.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2. ed. Madrid: Siglo Veintiuno de España Editores, 2003.

LEMERT, Edwin. **Human Desviance. Social Problems and Social Control**. Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1972.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: jan./fev./março de 1990. Ano I - n° 2, p. 45 a 76, 1990.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 1.ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1983.

LEMGRUBER, Julita; BOITEUX, Luciana. O fracasso da guerra às drogas. In: LIMA, Renato Sérgio et al (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo, Contexto, 2014, pp. 357-362.

LEMGRUBER, Julita; FERNANDES, Marcia (Coord.). Tráfico de drogas na cidade do Rio de Janeiro: prisão provisória e direito de defesa. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/boletim/trafico-de-drogas-na-cidade-do-rio-de-janeiro-prisao-provisoria-e-direito-de-defesa/>. Acesso: 17 out. 2017.

LEMONS, Maria Alzira B. **O doutor e o jagunço: ciência, mestiçagem e cultura em Os Sertões**. São Paulo: Unimar, 2000.

LEONARD, Eileen. **Women, Crime and Society: a critique of theoretical criminology**. New York: Longman, 1982.

LEVACK, Brian P. **A caça às bruxas na Europa Moderna**. Rio de Janeiro: Campus. 1988.

LIMA, Sérgio de; TEIXEIRA, Alessandra; SINHORETTO, Jacqueline. Raça e gênero no funcionamento da justiça criminal. **Boletim IBCCRIM** São Paulo, v.11, n.125, Supl., abr. 2003.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher: permanência e revolução do feminino**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LOMBA, Luis. Entrevista - Priscilla Placha Sá. 2016. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/05/11/policia-cuida-da-minoria-que-tem-capital-e-poder-diz-professora-de-direito-da-ufpr>. Acesso em: 20 dez. 2023.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, William. **The Female Offender**. New York: D. Appleton & Co., 1895.

LOMBROSO, Cesare; FERRERO, Guglielmo. **A Mulher Delinquente e a Prostituta**. Tradução: Antonio Fontoura, Editora AntonioFontora: Curitiba, 2017.

LOMBROSO, Cesare. **L'umo bianco e l'uomo di colore: Letture sull'origine e la varietà delle razze umane**. Bologna: Archetipolibri – CLUEB, 2012.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LÖWY, Michael. **Ideologias e ciência social: elementos para uma análise marxista**. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LÖWY, Michael. Walter Benjamin. Aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história". Tradução Wanda Nogueira Caldeira Brant [tradução das teses] Jeanne Marie Gagnebin, Marcus Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

LYRA, Roberto. **Direito Penal Científico (Criminologia)**. Rio de Janeiro, 1973.

LUCENA, Mariana Barrêto Nóbrega De. Morte violenta de mulheres no Brasil e novas vulnerabilidades: da violência do patriarcado privado à violência do patriarcado público. Tese de Doutorado. PUCRS, 2020.

- MALEVAL, Maria do Amparo Tavares. Representações diabolizadas da mulher em textos medievais.
- MARX, Karl. **Os Despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Tradução Nélio Schneider. São Paulo; Boitempo, 2017.
- MATE, Reyes. **Meia-noite na história**: comentários às teses de Walter Benjamin “Sobre o conceito de história”. Tradução Nélio Schneider. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2011.
- MATEO, Miguel Angel. Dos perspectivas metodológicas para la inclusión de la perspectiva de género en el análisis de la pobreza. *Psicothema*, 12(2), pp. 377- 381, 2000.
- MATOS, Raquel. Vidas raras de mulheres comuns. Percursos de vida, significações do crime e construção da identidade em jovens reclusas. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2006.
- MEDEIROS, Marcelo; COSTA, Joana. Is There a Feminization of Poverty in Latin America” [Há uma feminização da pobreza na América Latina?] **World Development** 36 (1): 115-127, 2008.
- MEIRELLES, José Ricardo. A Mulher Infratora na Visão do Ministério Público, do Judiciário e no Sistema Penitenciário. 2004. Tese (Doutorado em Fisiopatologia Experimental) – Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário** (séculos XVI a XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MENDES, Soraia da Rosa. (Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista. Tese de doutorado (Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade de Brasília. Brasília, 2012.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia feminista**: novos paradigmas. Saraiva: 2014.
- MENDES, Bárbara Kétlin Cesa; CORTINA, Mônica Ovinski de Camargo. Reflexões sobre a Construção da Criminologia Feminista na Perspectiva da Categoria de Gênero. In: Criminologia Crítica [recurso eletrônico] / organização de Monica Ovinski de Camargo Cortina e Valter Cimolin –Curitiba: Multideia. Coleção Pensar Direito, v. 2, 2015.
- METAAL, Pien, YOUNGERS, Coletta (Ed.). **Sistemas Sobrecargados**: Leyes de drogas y cárceles en América Latina. Amsterdam, Washington: TNI/WOLA, 2010.
- MICHELET, Jules. **A Feiticeira**. São Paulo: Editora Aquariana, 2003.
- MILLER, J. B. Towards a new psychology of women. Boston, MA: Beacon Press, 1986.
- MIRALLES, Teresa. La mujer: el control formal. In: **El pensamiento criminológico**. Estado, Control. Bergalli y Bustos Ramirez. Ed. Temis. Colombia. Bogotá, 1983.

MITCHELL, Juliet. Mulheres: a revolução mais longa. **Revista Gênero**. Niterói, v. 6, n. 2v. 7, n. 1, p. 203-232, 1-2 sem. 2006.

MOHANTY, Chandra Talpade. Bajo los ojos de Occidente: academia feminista y discursos coloniales. In: NAVAZ, Liliana Suarez; HERNÁNDEZ, Rosalva Aída (Ed.). **Descolonizando el feminismo: teorías y prácticas desde los márgenes**. Madrid: Cátedra, Universitat de València, Instituto de La Mujer, 2008.

MORAIS, Luis Bolzan de. Estado, Função Social (e os Obstáculos da) Violência. Ou: do “mal-estar” na civilização à síndrome do medo na barbárie. In: CALLEGARI, André Luís (Org.). **Política Criminal, Estado e Democracia: homenagem aos 40 anos do Curso de Direito e aos 10 anos do Curso de Pós-graduação em Direito da Unisinos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MOKI, Michelle Peixoto. Representações sociais do trabalho carcerário feminino. São Carlos, 2006. Dissertação (Dissertação em Ciências Sociais) – Pós-Graduação em Ciências Sociais – Universidade Federal de São Carlos, São Paulo, 2006.

MOORE, Carlos. **Racismo e Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza; 2007.

MORRISON, Wayne. Modernity, gender and crime. In: **Theoretical criminology: from modernity to post-modernism**. Londres/Sidney: Cavendish Publishing Limited, 1995.

MORRISON, Wayne. **Criminología, civilización y nuevo orden mundial**. Barcelona: Anthropos Editorial/ Observatori Del Sistema Penal i els Drets Humans de la Universitat de Barcelona, 2012.

MOURA, Maria Juruena de. **Mulher, trafico de drogas e prisão**. Fortaleza: EdUECE, 2012.

Moura, Maria Juruena de. Porta fechada, vida dilacerada - mulher, tráfico de drogas e prisão: Estudo realizado no presídio feminino do Ceará (dissertação de mestrado). Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, Ceará, Brasil, 2005.

MOURA, Tatiana. **Rostos invisíveis da violência armada**. Um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2007.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1999.

MURARO, Rose Marie. Introdução. In: KRAEMER, Heinrich; SPRENGE, James. **O martelo das feiticeiras**. Rio de Janeiro: BestBolso, 2015.

NAGEL, Ilene H.; HAGAN, John. “Gender and Crime: Offense Patterns and Criminal Court Sanctions. Crime and Justice, vol. 4, 1983, pp. 91–144. JSTOR, <http://www.jstor.org/stable/1147507>. Acesso em: 20 dez. 2023.

NAGEL, I, Sex differences in the processing of criminal defendants in A.M. Morris & L.R. Gelsthorpe (eds.) **Women and Crime**. Crop wood Conference Series No.13, University of Cambridge: Institute of Criminology. 1981.

NLADA. National Commission On Criminal Justice Standards and Goals, The Defense, 1973. Disponível em: <https://www.nlada.org/defender-standards/national-advisory-commission>. Acesso em: 20 dez. 2023.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. Trabalho apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS Caxambu, de 26 a 30 de outubro de 2004. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/papers-28-encontro/st-5/st23-2/4076-mnovellino-os-estudos/file>. Acesso em: 20 dez. 2023.

OLIVEIRA, Amanda Muniz. BASTOS, Rodolpho Alexandre Santos Melo. A família de ontem, a família de hoje: considerações sobre o papel da mulher no direito de família brasileiro. **Revista Jurídica Cesumar** jan./abr., v. 17, n. 1, p. 235-262, 2017.

OLIVEIRA, Juliete. Apresentação. In: RAMOS, Gleys lally; OLIVEIRA, Juliete (Orgs). **A máquina de moer mulheres: política, produção e estética**. Palmas : EDUFT, 2023.

OLSEN, Frances. **El sexo del derecho**. Publicado em David Kairys (ed.), *The Politics of Law* (Nueva York, Pantheon, pp.452-467, 1990).

OWEN, Barbara. Women in prison. In: Quaker United Nations Office. **Violence against women and girls in prison**, 2005.

OWEN, Barbara; BLOOM, Barbara. Profiling women prisoners: findings from national surveys and a California sample. **The prison Journal**, 75 (2), p. 165-185, 1995.

ONU. PNUD - Programa das Nações Unidas Para O Desenvolvimento. Relatório do desenvolvimento humano 1995. Lisboa: Tricontinental, 1995.

PALMERO, Maria José Guerra. **Teoria feminista contemporânea: una aproximación desde la ética**. Madrid: Instituto de Investigaciones Feministas, Universidade Complutense de Madrid, 2001.

PARDO, C. **Migração Forçada de Mulheres na Colômbia: trajetórias e teste-munhos**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2011.

PASCHOAL, Janaína Conceição. Mães Estupradoras. In: REALE JÚNIOR, Miguel. PASCHOAL, Janaína Conceição. (Coord.). **Mulher e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PEARSON, R. Women Defendants in Magistrates' Courts. **British Journal of Law and Society**, vol. 3, no. 2, pp. 265–73. JSTOR, 1976.

PEARCE, D. The feminization of poverty: women, work and welfare. **Urban and Social Change Review**, v. 11, p. 28-36, 1978.

PEGORARO, Juan S. A construção histórica do poder de punir e da política penal. In: SILVA, JMAP., e SALLES, LMF., (orgs). **Jovens, violência e escola: um desafio contemporâneo**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

PEIXOTO, Paula Carvalho. **Vítimas encarceradas: histórias de vidas marcadas pela violência doméstica e pela criminalidade feminina**. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PERROT, Michelle. **Minha História das Mulheres**. São Paulo: Contexto, 2007.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) mulher? In: ALGRANTI, L.M. et al. **A prática feminista e o conceito de gênero**. Campinas: IFCH/UNICAMP, Textos Didáticos, n.48, nov. 2002.p.8-41, 2002.

PISCITELLI, Adriana G. Tradição oral, memória e gênero: um comentário metodológico. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 1, p. 149-173, 1993.

PISCITELLI, Adriana G. Ambivalência sobre os conceitos de sexo e gênero na produção de algumas teóricas feministas. In: AGUIAR, Neuma (Org.). **Gênero e Ciências Humanas: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres**. Rio de Janeiro: Record; Rosa dos Tempos, p. 49-83, 1997.

PISCITELLI, Adriana G. Interseccionalidade, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v. 11, n. 2, p. 263-274, jul./dez. 2008.

PNAD. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Brasília: IBGE, 2022.

POLLAK, Otto. The Criminality of Women Review of The criminality of women. **Journal of Consulting Psychology**, 14(5), 417, 1950.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. Tradução Monique Augras. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.

POLLOCK-BYRNE, Jocelyn. **Women, Prison and Crime**. Brooks/Cole, 1990.

PORTUGAL, Ana Raquel. **Feitiçaria, bruxaria e o pacto demoníaco**. Lima: Maracanan. V. VII, p.p 138-153, 2011.

PRADO, Hannah Zuquim Aidar. O Comércio de drogas ilegais na trajetória de trabalho de mulheres presas na Penitenciária Feminina do DF. 2016. 153 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Política Social, Unb, Brasília, 2016.

PRATHER, J.E. N.V. MINKOV. **Prescriptions for Despair: Women and Psychotropic Drugs**. In: BERGH. N. Van Den Bergh (Editor). *Feminist Perspectives on Addictions*. New York, 1991.

PRENDERGAST, M. L., WELLISCH, J., & FALKIN, G. P. Assessment of and Services for Substance-Abusing Women Offenders in Community and Correctional Settings. **The Prison Journal**, 75(2), 240-256, 1995.

QUITETE, Byanka; PAULINO, Beatriz; HAUCK, Francine; AGUIAR-NEMER, Aline Silva de; SILVA-FONSECA, Vilma Aparecida da. Transtorno de estresse pós-traumático e uso de drogas ilícitas em mulheres encarceradas no Rio de Janeiro. **Archives Of Clinical Psychiatry** (São Paulo), [S.L.], v. 39, n. 2, p. 43-47, out. 2011.

RABINOVICH-BERKMAN, Ricardo David. **Un viaje por la historia del derecho**. 1. ed. Buenos Aires: Editorial Quorun, 2007.

RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto. **Da moralidade à liberdade:** o bem jurídico tutelado na criminalidade sexual. Liber discipulorum para Jorge de Figueiredo Dias. Coimbra: Coimbra Editora, p. 931-962, 2003.

RAMOS, Luciana de Souza. Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas. Universidade de Brasília (UnB) Faculdade de Direito. Mestrado em Direito Estado e Constituição. Brasília, 2012.

RIBEIRO, Juliana Serretti e Castro Colaço. Fronteiras de guerra: um estudo etnográfico com as mulheres que fazem a travessia de drogas para presídios masculinos reclusas na penitenciária Júlia Maranhão. Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCJ. - João Pessoa, 2017.

RICE, Marcia. Challenging orthodoxies in feminist theory: a black feminist critique. In: GELSTHORPE, Loraine; MORRIS, Allison (Ed.). **Feminist perspectives in criminology.** Buckingham: Open University Press, 1990.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº CNJ 70073304800. Apelação Criminal nº CNJ 0094595-88.2017.8.21.7000. Relator: Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes. RS, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/1670990. Relatora: Desembargadora Rosaura Marques Borba. RS, 2019a.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/1924884. Relator: Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes. RS, 2019b.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1816496. Relator: Desembargador Sylvio Baptista Neto. RS, 2019c.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/1365538. Relatora: Desembargadora Rosaura Marques Borba. RS, 2019d.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/2093419. Relator: Desembargador Felipe Keunecke de Oliveira. RS, 2019e.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/864221. Relator: Desembargador Jayme Weingartner Neto. RS, 2019f.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1565395. Relator: Desembargador Honório Gonçalves da Silva Neto. RS, 2019g.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1813574. Relator: Desembargador Jayme Weingartner Neto. RS, 2019h.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/728540. Relator: Desembargador Diógenes V. Hassan Ribeiro. RS, 2019i.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1224646. Relator: Desembargador Manuel José Martinez Lucas. RS, 2019j.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1733381. Relator: Desembargador Manuel José Martinez Lucas. RS, 2019k.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/1679735. Relatora: Desembargadora Rosaura Marques Borba. RS, 2019l.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/1863406. Relatora: Desembargadora Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez. RS, 2019m.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/800594. Relator: Desembargador Sérgio Miguel Achutti Blattes. RS, 2019n.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/1480922. Relator: Desembargador Joni Victoria Simões. RS, 2019o.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1812919. Relator: Desembargador Honório Gonçalves da Silva Neto. RS, 2019p.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/2036111. Relator: Desembargador Joni Victoria Simões. RS, 2019q.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/2033667. Relator: Desembargador Joni Victoria Simões. RS, 2019r.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 2ª Câmara nº 2019/1487410. Relator: Desembargador Joni Victoria Simões. RS, 2019s.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/1608032. Relator: Desembargador Jayme Weingartner Neto. RS, 2019t.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/2167280. Relator: Desembargador Honório Gonçalves da Silva Neto. RS, 2019u.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/2169037. Relator: Desembargador Rinez da Trindade. RS, 2019v.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 3ª Câmara nº 2019/1914337. Relatora: Desembargadora Maria de Lourdes Galvão Braccini de Gonzalez. RS, 2019x.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Acórdão da 1ª Câmara nº 2019/2167256. Relator: Desembargador Honório Gonçalves da Silva Neto. RS, 2019w.

RODRIGUES, Nina Rodrigues, **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil**. Editora Guanabara, 1995.

RODRIGUES, Nina Rodrigues. **Os africanos no Brasil**. São Paulo, 2008.

RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra. São Paulo: **Contexto Internacional/PUC**. V. 34, n.1. p 9-41, 2012.

ROMÃO, L. M. S.; PACÍFICO, S. M. R. Em nome do pai: movimentos na penumbra do discurso. **Revista Vértices**, [S. l.], V. 10 N. 1/3, 2008.

ROMERO, Martha. **¿Por qué delinquen las mujeres?** Parte II. Vertientes analíticas desde una perspectiva de género Salud Mental. Vol. 26, núm. 1, pp. 32-41, 2003.

RUBIN, G. **O tráfico de mulheres:** Notas sobre a “economia política” do sexo (C. R. Dabat, E. O. Rocha, & S. Correa, Trad.). Recife, PE: SOS Corpo, 1975.

RUIZ, Alicia. De cómo el Derecho nos hace mujeres y hombres. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR.** Vol. 36, pp. 7 a 15, 2001.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SABADELL, Ana Lúcia. A Problemática dos Delitos Sexuais numa Perspectiva de Direito Comparado. **Boletim IBCCRIM.** Ano 7, n. 27, p.88, 1999.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: Introdução a uma Leitura Externa do Direito.** 4a Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SALLMANN, Jean-Michel. Feiticeira. In: PERROT, Michelle. DUBY, Georges. (orgs.). **História das Mulheres no Ocidente.** Do Renascimento à Idade Moderna. Vol.3, pp. 517-533. Porto: Afrontamento, 1990.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. Mães e filhos atrás das grades. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília – UnB, Brasília, julho de 2006.

SANTIN, Andria Caroline Angelo. Perspectivas Feministas, Interseccionalidades e o encarceramento de Mulheres no Brasil. Tese. Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Reinventar a Democracia.** Lisboa: Gradiva, 2002.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal:** parte geral. 8ª ed. Florianópolis: Tirant lo Blanch, 2018.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia da repressão:** crítica à criminologia positivista. 2. Ed – São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2019.

SANTOS, Thandara. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres. 2. ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão da 2ª Câmara, registro nº 2021.0000709294. Apelação Criminal nº 1500073-93.2020.8.26.0066. Relator: Desembargador Francisco Orlando. SP, 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Acórdão da 8ª Câmara nº 2023/0000922179. Apelação Criminal nº 1500628-88.2022.8.26.0374. Relator: Desembargador Freddy Lourenço Ruiz Costa. SP, 2023.

- SEVERI, Fabiana Cristina. **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira**. Universidade de São Paulo. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 2023.
- SCHWARCZ, Lila Moritz. **O espetáculo das raças: instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Educação & Realidade**. 20(2): 71-99. jul/dez, 1995.
- SCOTT, Joan. O enigma da igualdade. **Estudos Feministas**. Florianópolis, 13(1): 11-30, janeiro-abril/2005.
- SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia** [livro eletrônico] / Sérgio Salomão Shecaira. -- 8. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo : Thomson Reuters Brasil, 2020.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- SHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia: um estudo das escolas sociológicas**. 1. ed. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2014.
- SILVA, Mozart Linhares da. Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945). **Cadernos IHU Ideias** (UNISINOS), v. 13, p. 3-30, 2015.
- SILVA, Tamara Dias. Panorama Social da População Negra. In: Igualdade Racial no Brasil – Reflexões no Ano Internacional dos Afrodescendentes. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_igualdade_racialbrasil01.pdf, 2013.
- SILVA, Ivan Arenas; RUBIO, Claudio Gonzalez. Drogas y mujeres en prisión: Evolución de una década. **Revista de Estudios Penales y penitenciarios**. Santiago, UNICRIM, 1995.
- SILVA, João Nunes da; SAMPAIO, Livia. A Culpa é da Mulher: O Anticristo, de Lars vonTrier. **Revista Observatório**. SSN nº2447-4266Vol. 2, nº 3, Maio-Agosto, 2016.
- SIMON, Rita. AHN-REDDING, Heather. **The Crimes Women Commit: The punishment they receive**. 3. ed. Maryland: Lexington Books, 2005.
- SINHORETTO, Jacqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, Luiz José; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.
- SKIDMORE, Thomas E. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra; 1989.
- SMART, Carol. **Women, crime and criminology**. London: Rontledge and Kegan Paul, 1977.
- SMART, Carol; SMART, B. Women and social control. An introduction. In C.Smart & B. Smart (Eds.), **Women, sexuality and social control** (pp. 1-7). London: Routledge & Kegan Paul, 1978.

SMART, Carol. Law, **Crime and Sexuality**: Essays in Feminism. Londres: Sage, 1999.

SMART, Carol. La Búsqueda de Una Teoría Feminista del Derecho. Delito y sociedad, **Revista de Ciencias Sociales**, Buenos Aires, ano 7, n. 11/12, 1998.

SMAUS, Gerlinda. **Abolicionismo**: el Punto de Vista Feminista. No hay Derecho. Vol. III, p.3-7, 1992.

SMAUS, Gerlinda. **Análisis Feministas del Derecho Penal**. Contradicciones entre Derecho y Control Social. Barcelona: M. J. Bosch, S. L. Goethe Institut, 1998.

SOARES, Cecília Moreira. Mulher negra na Bahia do século XIX. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal da Bahia: 1994.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: vida e violência atrás das grades. Imprensa: Rio de Janeiro, Garamond, 2002.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência**: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOARES, Barbara M.; ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**: Vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SORIANO, Silvia. **Mujeres y guerra en Guatemala y Chiapas**. México: CCYDELUNAM, 2006.

SOUSA, Ricardo Alexandre Santos de. O Conde de Gobineau e o horror à ambivalência. Usos do Passado. In: Encontro Regional de História, 12., 2006, Rio de Janeiro. Anais do XII Encontro Regional de História, Rio de Janeiro: ANPUH/RJ, 2006.

SOUSA, Ricardo Alexandre Santos de. A extinção dos brasileiros segundo o Conde de Gobineau. **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 21-34, jan./jun. 2013.

SOUZA, Simone Brandão. Criminalidade Feminina: trajetórias e confluências na fala de presas do Talavera Bruce. Dissertação de mestrado. Escola Nacional de Ciências Estatísticas. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2005.

SPOSATO. Karyna Batista. Mulher e cárcere: uma perspectiva criminológica. In: **A mulher e o direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

STEFFENSMEIER, Darrell. J., (et al.). An Assessment of Recent Trends in Girls' Violence using Diverse Longitudinal Sources: Is the Gender Gap Closing? **Criminology**. N. 43, p. 355-405, 2005.

STEFFENSMEIER, Darrell. et al. The interaction of race, gender, and age in criminal sentencing: the punishment cost of being young, black, and male, **Criminology**, 36(4), 763-798, 1998.

- STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia**: Raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2005.
- TAYLOR, Ian; Walton, Paul; Young, Jock. **La nueva criminología**: contribución a una teoría social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1997.
- THOMAS, David Arthur. **Principles of Sentencing, The sentencing policy of the Court of Appeal Criminal Division**. Heinemann, London, 1970.
- TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**. v1. São Paulo: Saraiva, 2010.
- TUCCI, Rogério Lauria. **Lineamentos do processo penal romano**. São Paulo: José Bushatsky Editor, 1976.
- VAN DIJK, Teun A. Principles of critical discourse analysis, London, **Discourse & Society**, vol. 4(2), p. 249-283, 1993.
- VAN DIJK, Teun A. **Discurso e poder**. 2 ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- VEGA, Ania Pupo. Pobreza feminina desvendando suas raízes. **Revista TEL**, Irati, v. 10, n.2, p. 177-200, jul. /dez. 2019.
- VOEGELI, Carla Maria Petersen Herrlein. **Criminalidade & violência no mundo feminino**. 1ª ed. (ano 2003), 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 2006.
- VOLPE, Gioacchino. **Movimenti religiosi e sette radicali nella società medievale italiana. Secoli XI-XIV**. Florença: Sansoni, ([1922] 1971).
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**. A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Cliton. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, nov. 1999.
- WEDY, Miguel Tedesco. **Sistema Acusatório e juiz das garantias**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2022.
- WEDY, M. T.; LINHARES, R. M. Processo Penal e História - A origem dos sistemas processuais-penais acusatório e inquisitivo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 114, ano 23, p. 379-412. São Paulo: Ed. RT, mai-jun. 2015.
- WEST, Candance. ZIMMERMAN, Don. Doing gender. **Gender Society**. vol. 1, p. 8-37, 1987.
- WURSTER, Tani Maria O outro encarcerado: ser mulher importa para o sistema de justiça? Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pósgraduação em Direito. Curitiba, 2019.

YOUNG, Vernetta D. **Gender expectations and their impact on Black female offenders and victims.** Justice Quartely, 3, 1986.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente:** exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

ZARCONI, Pier Francesco. Os anarquistas na Revolução Mexicana, parte 1. 2004. Disponível em: <http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2004/07/284995.shtml>. Acesso em: 2004.

ZAFFARONI, Eugenio. La Legislacion 'anti droga' latinoamericana': sus componentes de derecho penal autoritário. In: Drogas: abordam interdisciplinar. **Fascículo de Ciências Penais**, ano 3, v. 3, p. 16-25, 1990.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal** – Rio de Janeiro: Revan, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio. **A questão criminal.** Tradução Sergio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio. **O Nascimento da Criminologia Crítica:** Spee e a Cautio Criminalis - Série Ciências Criminais. São Paulo: Tirant Brasil, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro:** Acriminologia do ser-aquí. Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZAFFARONI, Eugenio. **Em busca das penas perdidas:** a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Tradução Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio. Las "clases peligrosas". **Revista Sequência**, n. 51, p. 141-168, dez. 2005.

ZAFFARONI, Eugenio. **O inimigo no direito penal.** Tradução Sérgio Lamarão. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio. La Unidad Ideológica de La Jerarquización Biológica de La Humanidad. IIDH América. 2016. Disponível em: <https://www.iidhamerica.org/es/revista-digital/la-unidad-ideologica-de-la-jerarquizacion-biologica-de-la-humanidad:214/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El discurso feminista y el poder punitivo. In: SANTAMARÍA, Ramiro Ávila, VALLADARES, Lola (Orgs.) **El género en el derecho.** Ensayos críticos. Quito: V&M, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio. **La mujer y el poder punitivo.** Lima: CLADEM, 1992.

ZAFFARONI, Eugenio. El discurso feminista y el poder punitivo. In: BIRGIN, Haydée (Org.). **Las trampas del poder punitivo.** El Género del Derecho Penal. Buenos Aires: Biblos, 2000.

ZAFFARONI, Eugenio; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro.** Vol. 1. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ZAFFARONI, Eugenio; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro**. Direito Penal Brasileiro. Teoria Geral do Direito Penal. Vol. 1. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAGHLOUT, Sara Alacoque Guerra. **Seletividade racial na política criminal de drogas: perspectiva criminológica do racismo**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018.

ZALUAR, Alba. Mulher de Bandido: crônica de uma cidade menos musical. **Estudos Feministas**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 135, jan. 1993.

ZALUAR, Alba. **Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2004.

ZERZAN, J. P. Patriarcado, Civilização e as Origens do Gênero. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 1, n. 2, 2011.

ZORDAN, Paola Basso Menna Barreto Gomes. Bruxas: figuras de poder. **Estudos Femininos**. Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 331-341, 2005

SOBRE A AUTORA

SARA ALACOQUE GUERRA ZAGHLOUT

Advogada. Professora Universitária (UNICEUMA e UNISULMA). Doutora em Direito Público (PPGD/UNISINOS – Bolsista CAPES). Mestra em Ciências Criminais (PPGCRIM/PUCRS). Especialista em Processo Penal (ANHAGUERA). Bacharela em Direito (FACIMP).

